



Collectoria Estadual de Jundiáhy

VIA

GUIA

IMPOSTO SOBRE MATANÇA DE GADO EM GERAL

O Sr.

de acordo com o art.º 10.º do Decreto 5104 de 14 de julho de 1931, vae a Estação

de Jundiáhy

de Jundiáhy

Circulares de

5 de Janeiro de 1871

a

21 de Agosto de 1883



Jundiahy
N.º 1818 Thesouro Prov. de Paulo, 5 de Junho de 1871

O Inspector do Thesouro Prov. ordena ao
Suh. Collector de Jundiahy, que satisfaga a
Proposição de S.ª Thezas Nessa Cidade, e a de
ma alguma depois da Silva os vencimen-
tos que a mesma forem devidos a contar da
data de sua posse até 30 de Junho do corrente
anno, na soma de oito centos e cincuenta
mil reis (850.000) \$ anno, sendo 500.000
de ordenado, e 350.000 de gratificação; ef-
feitivando, porém, este pagamento á vista de
attestados na forma de costume, e cobrando
no primeiro pagamento que fizer, seis mil
reis de emolumentos da presente ordem.

Ante mim Oute. de M.ª Thes.
MABS

Ilm. Sr.

Não tendo remetido no principio de cada trimestre o extracto das inscrições dos testamentos feitos no decurso do anterior, e que devem conter o numero que lhe competir, nome do testador, naturalidade, estado, profissão, data de obito, residencia no tempo deste, data da abertura do testamento, nome do testamenteiro, que aceitou, e prazo concedido para cumprimento das disposições testamentarias, com designação dos herdeiros e legatários por seus nomes, natureza da herança, ou legado, e especificação do que consistir em dinheiro, apolices, acções, bens moveis, semoventes e de raiz, e outros effeitos, e abonação de pagamento das taxas á medida que se verificarem, como prescreve o Art. 39 com referencia ao Art. 26 do Regulamento de 24 de Maio de 1865, e estando sujeito a ser suspenso por um a seis mezes, além da multa igual á porcentagem do que se arrecadar durante a suspensão, na fórma ordenada no Art. 40 do mesmo Regulamento; recommendo-lhe a execução, e que não havendo inscripção, declare isto.

Quanto ao passado, uma relação dos testamentos inscriptos com as declarações supra mencionadas, e informações exigidas na circular de 8 de Abril de 1867, especificando circumstanciadamente quanto tem cobrado, e quanto falta, e igual relação sobre as heranças e doações, causa-mórtis que tiverem sido devolvidos sem testamento, e iguaes informações, o que espero até o fim do corrente trimestre.

Deus Guarde a V. S.

15 de Junho de 1871

Ilm. Sr. Collector d

do Arquivo de S. M.

O Sr. Fiscal

Francisco José de Almeida Junior



L. P.



Pla. Yucas de Comptencia de P. de Buenos Aires

ao 1811. Collector de

Judicial.

N.º 2006
Jun di alij.

Procurador Provincial de São Paulo 26 de janeiro de 1871.

O Insperador do Procurador Provincial ordena ao Luis.º Collector de
Jun di alij, que ponha a disposiçao do Coronel Joaquim Bene-
dicto de Quirós Telles, avista de fôrças, a quantia de dois con-
tos de reis (2:000:000) para as reparaçoes da estrada entre
a villa e a via ferrrea a nova villa, como foi determina-
do pelo Ex.ºmo Governador em ordem de 14 do corrente N.º 737,
devendo-se esta despesa a verba do art.º 25 §.º 1.º do orçamen-
to vigente.

Antônio Pinto de Ag. Faria



CIRCULAR N. 2054

diaria

Sobre a diaria para a alimentação dos presos

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector da C. da de*
de Jundiáhy que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o
presente semestre de Janeiro a Junho futuro, é a mesma de 240 a 340 rs., marcada para o
semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem de 17 de Janeiro
findo n. 744. Nesta conformidade satisfará a importancia da mesma alimentação, sempre
que as listas que lhe forem apresentadas estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4.
do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 1.º de Fevereiro de 1871.

Antonio Pinto de Souza

Jundiahy
N.º 2113 Thesouro Prov.^{al} de Paulo 10 de Fev.^o de 1871

O Inspector do Thesouro Prov.^{al} ordena
ao Sen.^o Collector de Jundiahy, que cumpra
a ordem que lhe foi expedida em 5 de Jan.^o
findo set.^o 1870, satisfazendo mensalm.
os vencimentos da Professora Vissa Vidua de
Auradina Augusta Lopes da Silva, avista
de attestados do respectivo Inspector de Dist.^o

Antonio Pinto do Rocio Franco



Jun de a hij.

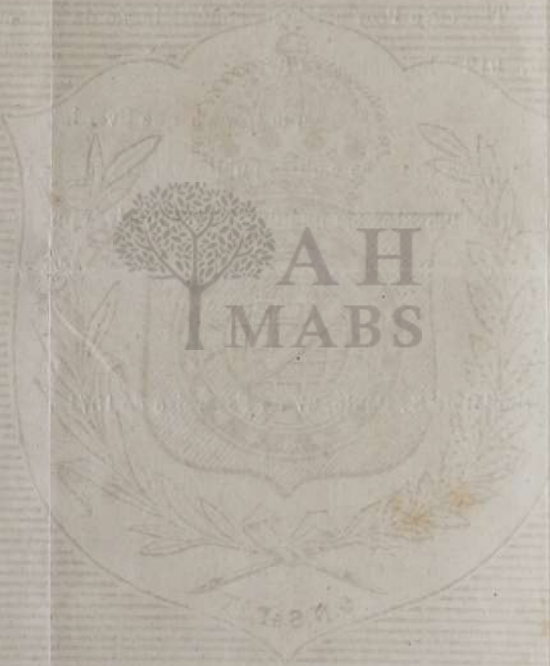
CIRCULAR N. 2268

O Inspector do Thesouro Provincial, na conformidade da ordem do Exm. Governo, de 23 do corrente, n. 912, determina ao Sr. *Collector da Cidade de Jun de a hij.* que sempre que tiver falta de fundos para pagar as despesas autorizadas para estradas e obras publicas, forneça aos respectivos Inspectores ou encarregados dellas, documentos em que declare os motivos por que não pôde verificar o pagamento exigido, afim de que os mesmos com esses documentos possam ser logo pagos por este Thesouro.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 27 de Fevereiro de 1871.

O Inspector do Thesouro
Antonio Paulo do Rio Branco

88 S. H. H. H.



Jundiahy

N. 2308 Theouro Por.^o de Paulo 3 de Março de 1871

O Juiz de Theouro Por.^o declara ao
Collector de Jundiahy, que achase
pela quantia de R\$. 258.297 de percentagem
de mais tirin pela arrecadação da Renda de
Pagamento e Huanças, comparem se verificarem pelo
Lance de suas contas relativas ao V. 3.º de cor-
rente concisio, devendo por tanto debitar-se p.
aquella importância, para se receber ao
Lopio d'esse Theouro.

Ante o Juiz de J. Paulo 3 de Março de 1871



AH
MABS

Jundiahy.

CIRCULAR N. 2732

Remettendo livros e conhecimentos para servirem no exercicio de
1871 a 1872

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. Col-

lector da Cidade de Jundiahy tres

livros numerados e rubricados, para a escripturação das rendas que se arrecadarem na Estação a seu cargo, e nas respectivas Agencias, durante o proximo exercicio de 1871 a 1872, de conformidade com as ordens a respeito.

Tambem vão juntos quadernos de talão, contendo conhecimentos igualmente numerados e rubricados, para os impostos a que se referem; devendo no talão ficar escripta a quantia mencionada no conhecimento, *de que vão tres quadernos.*

Estes livros e quadernos de conhecimentos ficão-lhe carregados com a necessaria claresa, para serem confrontados no fim do anno, quando os devolver, conforme o disposto no art. 31 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1832; devendo accusar o recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 9 de Maio de 1871.

Antonio Pinto de Mello Faria

Jundiáhy.

CIRCULAR N. 2932

Exigindo a remessa do Livro dos Depósitos

O Inspector do Thesouro Provincial, para o fim de poderem ser com exactidão examinadas e tomadas, como se está procedendo, as contas de todos os Exactores da Província, e reconhecer-se o saldo ou deficit de cada um, tanto relativamente a arrecadação das rendas, como dos depositos anteriormente feitos nas Collectorias e Mesas de Rendas, em virtude da Lei n. 17 de 26 de Março de 1840, art. 43, ordena ao Sr. *Collector de Jundiáhy* — que remetta com brevidade a este Thesouro uma conta corrente extrahida do livro que nessa Estação serviu para a escripturação dos ditos depositos ahí feitos e pagos, livro esse que é considerado encerrado, em vista da Lei n. 20 de 23 de Abril de 1863, que supprimiu os depositos referidos.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 30 de Maio de 1871.

Antônio Pinto de Aguiar Freitas

Jun. di. a. h. j.

CIRCULAR N. 2975

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao S. *Collecta. de*
Jun. di. a. h. j., na cópia abaixo transcrita, o officio do Exm. Governo,
datado de 5 do corrente, dirigido ao Inspector Geral das Obras Publicas, regularizando
o serviço das obras que forem feitas pelo cofre provincial, afim de que, nos pagamentos
que houver de fazer, proceda de conformidade com o que no dito officio se acha de-
terminado, como foi recommendado pelo mesmo Exm. Governo em ordem tambem
de 5 deste mez, sob n. 1330.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 9 de Junho de 1871.

Antonio Pinto de Silva Telles

CÓPIA

«4.ª Secção. — Palacio do Governo de S. Paulo, em 5 de Junho de 1871.
Para regularidade do serviço relativo a obras publicas na Provincia, cumpre que as
ferias dos administradores e operarios nellas empregados sejam organisadas de maneira
que se declare o nome de cada um destes, e contenhão recibo assignado pelos mesmos,
ou por outra pessoa a rogo dos que não saibão escrever.

As ditas ferias, de tal sorte organisadas, serão publicadas na folha official; o
que se deve entender tanto a respeito das obras effectuadas por administração, como
das que o forem por inspectores ou cidadãos encarregados pela Presidencia, sendo na
mesma occasião publicados por ordem dessa Directoria o estado da obra e os traba-
lhos que tenham sido executados desde a data da publicação das ultimas ferias.

Para este fim, tanto os engenheiros como os inspectores, ou qu'esquer cidadãos
encarregados pela Presidencia, sempre que apresentarem as ditas ferias, darão noticia
a respeito dos trabalhos que tenham sido effectuados, depois daquelle data, e do estado
em que se achem as obras a seu cargo; sendo que de outra sorte não serão pagas as
mesmas ferias ou abonadas as quantias que tenham sido adiantadas para aquelle fim.
Deus guarde a Vmç. — José Fernandes da Costa Pereira Junior. — Sr. Inspector Geral
das obras Publicas. — Conforme, *João Carlos da Silva Telles*.

Conforme

O Official-maior, *Joaquim Gustavo Pinheiro e Prado*.

N.º 3039
fundiaty.

Precouro Provincial de São Paulo 22 de Junho 1871.

O Inspecto do Precouro Provincial declara ao Surr.º Collecto
de fundiaty, que o Ex.^{ma} Governo por ordem de 2 do corren-
te M.º 1329, comueta a João Baptista Barbosa de Toledo
a exoneração que pediu do cargo de Escrivas da Collecto-
ria dessa Cidade, que o Surr.º Collecto fará constar ao
município para seu conhecimento.

Antonio Pinto de Mello



AH
MABS

Juiz de ahy. CIRCULAR N. 26

Sobre a diaria para a alimentação dos presos

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector de*
Juiz de ahy. que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o
presente semestre de Julho corrente a Dezembro futuro, é a mesma de 240 a 340 rs., mar-
cada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem de 21
de Junho findo n. 1365. Nesta conformidade satisfará a importancia da mesma alimenta-
ção, sempre que as listas que lhe forem apresentadas, estejam com as formalidades exigidas
pelo art. 4.º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 8 de Julho de 1871.

Antonio Pinto da Silva Freitas
AH
MABS

João de Azevedo

CIRCULAR N. 49

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector da C. S. de*
de João de Azevedo que durante o presente exercicio pague ao
destacamento estacionado nessa localidade, á vista de prets, assignados pelo respectivo
commandante e rubricados pela autoridade policial, o vencimento diario de 1\$000 réis
se fôr o destacamento de praças policiaes, na conformidade do art. 5.º da Lei n. 44
de 1.º de Abril do corrente anno, e se fôr do Corpo de Permanentes, na fôrma da
tabella annexa á mesma Lei, sob letra B abaixo descrita.

TABELLA B.

GRADUAÇÕES	Vencimentos			
	MENSAL		DIARIO	
	SOLDO	ADD ^{al}	SOLDO	REENGAJADO
Tenentes.	60\$000	30\$000		
Alferes.	50\$000	30\$000		
1.º Sargentos.			1\$500	\$240
2.º Ditos.			1\$400	\$240
Forrieis.			1\$300	\$240
Cabos.			1\$250	\$240
Cornetas.			1\$200	\$240
Soldados.			1\$200	\$240

Thesouro Provincial de S. Paulo, 12 de Julho de 1871.

Antonio Pinto de Azevedo

Jardischij

CIRCULAR N. 319

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao sr. Collector da Cid.
de Jardim que cumpra a Circular deste Thesouro, datada de 12 de
Julho findo, n. 49, pagando ás praças policiaes ali destacadas, e tambem ás destacadas
nas localidades do Termo dessa Estação, os vencimentos designados na dita Circular e que
lhes forem devidos a contar do 1.º do referido mez de Julho em que começou o exercicio,
isto quando ainda o não tiver feito, até 30 de Junho de 1872, em que se finda o mesmo
exercicio; sendo sempre o pagamento avista de prets na fôrma determinada.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 10 de Agosto de 1871.

Antônio Pinto da Silva



Nº 487
Jundiahy

Precouro Provincial de São Paulo 22 de Agosto de 1874.

O Inspector do Precouro Provincial ordena ao Srs. "Collector de Jundiahy, que pague ao Delegado de Policia ditta Cidade a quantia de dezoito mil e seiscenta reis (188060) despesa de
da com medicamentos fornecidos aos pobres ditta ^{ma} m.
Cidade, como foi determinado pelo Ex.^{mo} Governo em ordem
de 8 de corrente M.^o M.^o S., levando-se esta despesa a verba
do Art.^o 2.^o S.^o 13.^o do organamento vigente.

Antonio Pinto de Aguiar



Jun di'ahij

CIRCULAR N. 791

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr.
Collector de Jun di'ahij
que cumpra as Circulares deste Thesouro de 8 e 12 de Julho,
e 10 de Agosto findos sob ns. 26, 49 e 319, pagando a di-
ria para alimentação dos presos pobres, e os frets dos desta-
camentos de Cidade e das localidades do Ter-
mo da Estação a seu cargo a que se referem as Circulares, de
preferencia a qualquer outra despesa que lhe tenha sido ~~dada~~ e seja
determinada; e quando para esse fim não tenha fundos sufficien-
tes, es deverá solicitar dos particulares, a favor de quem sacará
sobre o Thesouro pela importancia das quantias que houverem
prestado, como foi determinado pelo Exm. Governo em despa-
cho proferido sobre o officio do Dr. Chefe de Policia, datado
de 9 do corrente sob n. 664.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 15 de Setembro de 1871.

Antônio Pinto do Neg. Freitas

Jundiahy

N. 1410 Thesouro Prov.^{al} de Paulo 17 de Vto. de 1871

O Inspector de Thesouro Prov.^{al} ordena
ao Sen.^r Collector de Jundiahy, que a contar de
26 de agosto ultimo em diante, satisfaca a
vista de documentos a Despesa que for feita
com a forragem de um animal pertencente
ao Corpo Policial Permanente que se acha em
servicio nessa Cidade na taxa de 3600^{rs}. dia-
rios, como foi determinado pelo Sen.^r Governo
em ordem expedida pelo Sen.^r Militar datada
de 8 de corrente sob N. 968, levando-se esta Des-
pesa a verba do art. 2.^o § 5.^o do Orcam.^{to} vigente.

Antonio Pinto do Rez. Tinto



Jundiahy
N.º 1495 *Treasury Prov. de Paulo 29 de Out. de 1871*

O Inspector de *Treasury Prov. de Paulo* ordena ao
Senr. Collector de Jundiahy, que considere um ef-
feito, como fidei, a ordem que lhe foi expedida
em data de 17 de corrente sob N.º 1480, para pa-
gamento da ferragem de um animal pertencente
ao corpo de Permanentes, e quanto a esta data
vai ordenar ao Adm. da Prov. dessa Cidade e
verificar o d. pagamento; visto não haver fundos
n'essa Coll.ª, conforme requisitou o Comm. de
respectivo Notacam. em off. de 23 tambem de
corrente.

Antonio Pinto de Aguiar



AH
MABS

Jurdiaby

CIRCULAR N. 1562

O Inspector do Thesouro Provincial, considerando que tem sido ultimamente apresentadas na Mesa de Rendas-Provinciaes da Cidade de Santos algumas guias de generos provin- dos da Provincia de Minas, trazendo o—visto—com data muito posterior á em que são pas- sadas, pelo que se faz presumir que esse—visto—é lançado, não na data da entrada dos gene- ros na Provincia, mas muito depois, o que causa grave prejuizo á Provincia, pois é possível que por causa dessa demora sejam exportados como producção de Minas generos desta provin- cia ; recommenda ao Sr. *Collector da Cidade de Jurdiaby* que no—visto—que tiver de lançar nas sobreditas guias declare o dia em que tiverem en- trado os generos a que ellas se referem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Dezembro de 1871.

Antônio Pinto do Rego Freitas

Cópia Decretos do Conselho do Thesouro Provincial de São Paulo
de em 17 de Janeiro de 1872. Nº 79. Mmo. Cond. Collec-
tor de Fundações, Francisco de Paula Pinheiro Muniz, em 29
de julho de 1865, presta a sua fiança por verificação pública,
quando o dicio fosse por termo no Decreto do Conselho, eis-
to que nesse tempo já estava em vigor o Regulamento
do Thesouro. Dado que possa essa fiança ter valor contra
terceiros, e por isso seja tornada por termo, especificada
e inscrita. Neste sentido requerido que V. S. dê as devidas
ordens. Deso Guardes a V. S. Mmo. Cond. Dr. Antonio Pinto
do Prado Thesouro Provisório Inspector do Thesouro. O
Procurador Fiscal Adjunto, Victorino Secretário de Arto.
Muniz de, do Collector e promette fornecer por copia, assim
de satisfazer a requisição Fiscal no prazo de 60 dias. Thesouro
18 de Janeiro de 1872. Thesouro Provisório.

Secretaria do Thesouro Provincial de São Paulo 18
de Janeiro de 1872.

A H
M. S.
a off. maior
Joachim Luis Pinto Prado

N.º 1724
Jundiabij.

Pououro Provincial de São Paulo, 18 de Janeiro de 1872.

O Superintendente do Pououro Provincial transmittte ao Surr.
Collector de Jundiabij na copia junta o officio que
o Dr. Procurador Fiscal Ajudante lhe dirigio com
data de 17 do corrente sob N.º 79, acerca da fi-
anca apresentada pelo mesmo Surr." Collector, afim
de que satisfaca a requisição constante do referi-
do Officio dentro do prazo de sessenta dias que
para esse fim lhe fica marcado.

O Superintendente do Pououro
Antônio Pinto de Aguiar



Jun Diaby

CIRCULAR

N. 1887

Sobre a diaria para a alimentação dos presos

O inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector de Jun Diaby*, que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o presente semestre de Janeiro á Junho, é a mesma de 240 á 340 rs., marcada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem de 8 do corrente sob N. 650. Nesta conformidade satisfará a importancia da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe sôem apresentadas, estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 23 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 20 de Fevereiro de 1872.

Antônio Pinto de Aguiar

Jun. Diaby

N.º 2059 Trezouro Prov.ª de São L. 23 de Ab.º de 1842

O Inspector do Trezouro Prov.ª, ordena ao
Sim. Collector de Jun. Diaby, que entregue a Hebe-
na Vidal de Albuquerque, Professora de 1.ª Letras
dessa Cidade a quantia de cinco e seis mil e
cem reis (R. 56000), em que são oreados os mo-
veis concedidos para o uso da respectiva escola,
constantes da inclusa relação; devendo o Sim.
Collector fiscalizar a compra dos ditos móveis,
com fe. requisitada pelo Inspector G.º da Ins-
trução Publica em offício dtd. de com. sob. dt. 30,
levando-se esta Propoz. à rubrica do art. 2.º
do Regulamento vigente.

Antônio Pinto de Aguiar



AH
MABS

Juridicaly

CIRCULAR N. 2,432

Remettendo livros e conhecimentos para servirem no exercicio de
1872 a 1873

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector de*
Juridicaly tres
livros numerados e rubricados, para a escripturação das rendas que se arrecadarem na
Estação a seu cargo, e nas respectivas Agencias, durante o proximo exercicio de 1872 a
1873, de conformidade com as ordens a respeito.

Tambem vão juntos quadernos de talão, contendo conhecimentos igualmente nume-
rados e rubricados, para os impostos a que se referem; devendo no talão ficar escripta a
quantia mencionada no conhecimento, *de que vão tres quadernos.*

Estes livros e quadernos de conhecimentos ficão-lhe carregados com a necessaria
clareza, para serem confrontados no fim do anno, quando os devolver, conforme o disposto
no art. 31 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1832; devendo accusar o recebimento
da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 4 de Junho de 1872.

A. B. do Reg. Tmbo

Lei de 26 de Abril de 1872

Jundiahy

CIRCULAR N. 2,496

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector de Jundiahy* que tendo a Lei do Orçamento para o exercício de 1872 a 1873 nos artigos 17 e 18 elevado a taxa sobre as heranças e legados, e a porcentagem que desta renda compete aos Exactores, bem como limitado a quantia sobre que deve ser extrahida essa porcentagem, cumpre que o mesmo senhor, a começar do 1.º de Julho futuro em diante, proceda na conformidade do disposto nos referidos artigos, que vão abaixo transcriptos para a devida execução.

Lei de 26 de Abril de 1872

Art. 17. A taxa sobre heranças e legados é elevada a quinze por cento.

Art. 18. Fica revogado o art. 52 da Lei n. 28 de 7 de Julho de 1869.

§ 1.º Pela arrecadação da decima de heranças e legados, os Collectores perceberão cinco por cento, os Juizes um e meio por cento, e os Escrivães dos Juizes um por cento.

§ 2.º Esta porcentagem, porém, só será deduzida da quantia que não exceda a cem contos de réis.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 20 de Junho de 1872.

Antonio Pinto de Souza Teles

Jurisdicção.

CIRCULAR N. 2,495

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector de Jurisdicção*
que a Lei n. 12 de 9 de Março de 1871,
que creou o imposto de 200\$000 rs. de matricula de cada escravo entrado na Provincia
por mar ou por terra, foi revogada pelo art. 15 da Lei de 26 de Abril do corrente anno,
que orçou a receita e fixou a despesa do exercicio de 1872 a 1873. Em cumprimento,
pois, determina-lhe que deixe de proceder á arrecadação do dito imposto do 1º de Julho
futuro em diante, em que começa a vigorar a Lei citada.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 20 de Junho de 1872.



Jundiaí

CIRCULAR N. 194

Sobre a diaria para a alimentação dos presos

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector de Jundiaí* que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o presente semestre de Julho a Dezembro futuro, é a mesma de 240 á 340 réis marcada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem de 13 do corrente sob n. 40. Nesta conformidade satisfará a importância da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe fôrem apresentadas estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Julho de 1872.

Antônio Bento de Almeida
MABS

Jun de 1872

CIRCULAR N. 201

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector de Jun-*
de 1872 que durante o presente exercicio pague ao des-
tacamento estacionado nessa localidade, á vista de pretos assignados pelo respectivo com-
mandante e rubricados pela autoridade policial, o vencimento diario de 1\$200 réis se fôr o
destacamento de praças policiaes, na conformidade do art. 4º da Lei n. 58 de 13 de Abril
do corrente anno, e se fôr do Corpo de Permanentes, na fórma da tabella annexa á mesma
Lei, sob letra **A** abaixo descripta.

TABELLA A

GRADUAÇÕES	Vencimentos			
	MENSAL		DIARIO	
	Soldo	Adicional	Soldo	Reengaj.
Tenentes	60\$000	30\$000		
Alferes	50\$000	30\$000		
1.º Sargentos	—	—	1\$500	\$240
2.º Ditos	—	—	1\$400	\$240
Forrieis	—	—	1\$300	\$240
Cabos	—	—	1\$250	\$240
Cornetas	—	—	1\$200	\$240
Soldados	—	—	1\$200	\$240

Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Julho de 1872.

Antônio Pinto do Rego Pereira

Jundiáhy.

CIRCULAR N. 472

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. Collector de
Jundiáhy que, durante o presente exercicio e á vista
dos respectivos documentos, pague o aluguel das casas que servirem de quartéis aos desta-
camentos estacionados, tanto nessa Cidade como nas demais localidades
comprehendidas no termo da Estação a seu cargo; e bem assim a despesa que fôr feita
com luzes para os mesmos quartéis, como foi determinado pelo Exm. Governo em despa-
cho de 5 do corrente, proferido sobre o officio do D.: Chefe de Policia, datado de 3 tam-
bem deste mez, sob n. 758.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 16 de Agosto de 1872.

Antônio Pinto de Mello

Funerary
Nº 485

Intendencia Provincial de Rio de Janeiro de
Setembro de 1872

O Inspector da Intendencia Provincial
transmite ao Sub Collector da Funerary
a mesma copia do parecer do Per Procurador
Fiscal datado de 19 de Agosto findo, passando
sobre a consulta do Collector do Porto de
um officio de 10 do dito m. de 1872, acerca
da decima do legados, afim de que tenha
do mesmo conhecimento e thesouro do go-
verno para a arrecadação do imposto referido

Antônio Pinto de Aguiar



AH
MABS

CIRCULAR N. 891

O Inspector do Thesouro Provincial, attendendo a que muitas vezes deixão de ser pagas pelas Estações Provinciaes as despesas de que tratão as Circulares ns. 201 e 472 de 19 de Julho e 16 de Agosto ultimos, por não existirem nas mesmas Estações fundos sufficientes, determina ao Sr. Collector da Cidade de Jundiahy que, quando se der essa falta de fundos, o declare nos documentos que lhe forem apresentados, mas uma só vez, de modo que se não dê duplicata de declarações; e que, existindo fundos sufficientes em seu poder, depois de satisfeitas as despesas ordenadas, do seu districto, e sendo-lhe apresentados, quer *prets* devidamente organizados, quer documentos de despesas mandadas satisfazer pela Circular citada n. 472, de outros districtos fiscaes, com declaração do respectivo Exactor de que não fez o pagamento por falta de fundos, pague a despesa respectiva; ficando porém o mesmo Sr. Collector na intelligencia de que, se pelo facto de sua declaração em duplicata, fôr paga a mesma despesa duas vezes, será o responsavel por um desses pagamentos. Outrosim declara mais que os sargentos que commandarem os destacamentos, além dos vencimentos marcados na tabella A annexa á Circular n. 201, têm direito a mais metade desses vencimentos diarios como gratificação de commando, na conformidade do art. 5º da Lei n. 58 de 13 de Abril do corrente anno; ordenando-lhe por ultimo que accuse o recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 24 de Setembro de 1872.

Antônio Pinto de Aguiar

Jundiahy

CIRCULAR N. 1,028

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector de Jundiahy* a cópia abaixo transcripta do acto pelo qual o Exm. Governo distribuiu a força de 500 guardas policiaes que devem ser engajados pela policia nas diferentes localidades da Provincia, afim de que tendo conhecimento do numero de guardas empregados nas localidades do districto da estação a seu cargo, lhes faça o pagamento dos respectivos vencimentos nos termos das circulares de 19 de Julho e 24 de Setembro do corrente anno, sob ns. 201 e 891.

COPIA DO ACTO

O Presidente da Provincia, usando da faculdade que lhe confere o artigo 2º da Lei n. 58, de 13 de Abril do corrente anno, distribue a força de 500 guardas policiaes engajados pela policia nas diferentes localidades, pela maneira seguinte :

Bananal	10	Cutia	5	Paranapanema	8
Barreiros	5	Paranabyba	3	Tatuby	8
Aréas	7	Itanhaen	3	Rio Bonito	3
Queluz	7	São Sebastião	6	Botucatu	12
Silveiras	7	Caraguatatuba	5	Lençóes	7
Lorena	8	Villa Bella	5	Faxina	8
Cruzeiro	2	Iguape	9	Apiahy	4
Guaratinguetá	10	Cananéia	5	Rio Verde	3
Cunha	6	Xiririca	5	Constituição	10
Taubaté	14	Jundiahy	7	Santa Barbara	3
Caçapava	7	Belém de Jundiahy	5	Porto-Feliz	5
Pindamonhangaba	8	Rú	12	Cepivary	5
São Bento	3	Indaiatuba	4	Tieté	5
Parahybuna	8	Cabreúva	2	Mogy-mirim	9
Natividade	3	Monte-mór	3	Penha de Mogy-mirim	3
São Luiz	6	Sorocaba	11	São João da Boa-Vista	6
Ubatuba	6	Campo Largo	3	Coconde	6
Jacarehy	9	São Roque	12	Casa-Branca	6
Santa Branca	4	Una	3	São Simão	7
Santa Isabel	4	Piedade	3	Rio-Claro	8
S. José dos Campos	5	Bragança	7	Araraquara	8
Mogy das Cruzes	8	Socorro	3	São Carlos do Pinhal	5
S. José do Parahytinga	2	Brotas	7	Belém do Descalvado	5
Amparo	6	Jahu	6	Pirassununga	6
Serra Negra	3	Limeira	8	Franca	14
Atibaia	7	St. Antonio da Cachoeira	3	Batataes	8
Santo Amaro	3	Itapetininga	11	Cajuru	3

Palacio do Governo de São Paulo, 2 de Setembro de 1872.—F. X. Pinto Lima.

Conforme. — O official-maior, *Firmino José Barbosa*.

Thesouraria da Provincia de S. Paulo, 18 de Outubro de 1872.

Antonio Pinto de Souza

CIRCULAR

6.^a Secção—Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, 6 de Dezembro de 1880.

Communico á Vmc. que tendo sido feito por acto de 29 do mez proximo passado a segunda distribuição do fundo de emancipação, destinada á libertação dos escravos, tocou a esse municipio

a quota de rs. 6:555/194.

Declaro, outrosim, á Vmc. que convoquei *para o dia 9 do corrente*

a reunião da Junta classificadora dos escravos desse municipio, e que, concluida, na forma do Art. 35 do Regulamento que baixou com o decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872, a classificação dos escravos que têm de ser alforriados por conta da mencionada quota, cumpre que Vmc. com a possivel brevidade promova o arbitramento da indemnisação, de conformidade com o Art. 37, se não poder chegar á accordo com os senhores dos libertandos.

Lembro á Vmc. a necessidade de evitar o recurso ao processo judicial para arbitramento, devendo, portanto, convidar os senhores para declararem o valor em que estimão os seus escravos e fazer-lhes sentir o fim humanitario que a lei tem em vista.

Dada, porém, a hypothese de não chegarem a semelhante accordo e tornando-se necessario recorrer ao arbitramento, para o que Vmc. terá de nomear em audiencia do Juiz os seus arbitradores em numero igual ao do senhor do escravo, louvando-se então em terceiro arbitrador, nomeado de common accordo, e na falta d'este pelo Juiz d'entre as pessoas propostas, cumpre que Vmc. attenda as hypotheses dos Arts. 38 e 39 do citado Regulamento de 1872, á que, si por motivo de suspensão legitima, fundado em inimizade capital ou amizade intima, parentesco ou interesse particular na decisão da causa os arbitradores, escolhidos ou nomeados, não offerecem garantia de imparcialidade, deverá Vmc. declarar isso na audiencia, afim de ser resolvido pelo Juiz.

Declaro, finalmente, á Vmc. que havendo avaliação judicial anterior é esta a que deve prevalecer, como recommendão os Arts. 37 *in-fine* e 40 § 3 do Regulamento de 1872.

Deus Guarde a Vmc.,

Laurindo Abelardo do Brito.

Comp. Laurindo Abelardo do Brito

M. Collecto das Pendas Geraes de Fundação

Jundiahy

CIRCULAR N. 1466

Sobre a diaria para alimentação dos presos pobres

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector*
Abidado de Jundiahy, que a diaria para alimentação
dos presos pobres, durante o presente semestre, de Janeiro a Junho futuro,
é a mesma de 240 a 340 rs marcada para o semestre anterior, como foi
determinado pelo Exm. Governo em ordem de 9 do corrente, sob n. 505.
Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação,
sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades
exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 18 de Janeiro de 1873.

Antonio Pinto de Souza

Guindahy

CIRCULAR N. 1950

**Remettendo livros e conhecimentos para servirem no
exercício de 1873 a 1874**

O Inspector do Thesouro Provincial transmite ao Sr. *Collector Subido*
de Guindahy *tres* livros numerados e rubricados para a escripturação das rendas que se arrecadarem na Estação a seu cargo, e nas respectivas Agencias, durante o proximo exercicio de 1873 a 1874, de conformidade com as ordens a respeito.

Tambem vão juntos *tres* quadernos de talão, contendo conhecimentos igualmente numerados e rubricados, para os impostos a que se referem ; devendo no talão ficar escripta a quantia mencionada no conhecimento.

Estes livros e quadernos de conhecimentos ficao-lhe carregados com a necessaria clareza, para serem confrontados no fim do anno quando os devolver, conforme o disposto no art. 31 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1832 ; devendo accusar o recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 3 de Maio de 1873.

A. D. de Mello

Jundiahy

Circular n. 40

Sobre a diaria para alimentação dos presos pobres

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector de Jundiahy* que a diaria para alimentação dos presos pobres, durante o presente semestre, de Julho a Dezembro futuro, é a mesma de 240 a 340 rs. marcada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem de 5 do corrente sob n. 6.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 8 de Julho de 1873.

Antônio Pinto da Silva

Jundiahy
Circular n. 128

Sobre a assignatura das notas em substituição

O Inspector do Thesouro Provincial, tendo em consideração o que lhe representou o Thesou-
reiro do mesmo Thesouro em officio de 4 de Junho proximo passado, declara ao Sr. *Collector*
Dr. Jundiahy que as notas de 2\$ e 50\$ da 4ª estampa em
substituição, que forem recebidas na Estação a seu cargo, até a época determinada para findar a
mesma substituição, e que fizerem parte dos saldos remetidos a este Thesouro, deverão vir assignadas
pelo mesmo senhor, ou por seu procurador nesta capital, quando fôr effectuada por qualquer trans-
acção a remessa dos saldos que comprehendão essas notas; ficando na intelligencia de que assim deverá
proceder nas substituições futuras.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 18 de Julho de 1873.

Antônio Couto de Aguiar

Jundiahy

Circular n. 130

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector de Jundiahy* que durante o presente exercicio pague ao destacamento estacionado nessa localidade, [à vista de pretos assignados pelo respectivo commandante e rubricados pela autoridade policial, o vencimento diario de 1\$200 se fôr o destacamento de praças policiaes, nos termos do art. 4º da Lei n. 58 de 13 de Abril do anno findo, em vigor na conformidade da Lei n. 86 de 25 de Abril proximo passado; e se fôr do Corpo de Permanentes, na fórma da tabella annexa áquella Lei, sob a letra A abaixo descripta.

Tabella A

Graduações	Vencimentos			
	MENSAL		DIARIO	
	Soldo	Addicional	Soldo	Reengaj.
Tenentes	60\$000	30\$000		
Alferes	50\$000	30\$000		
Primeiros Sargentos	—	—	1\$500	\$240
Segundos ditos	—	—	1\$400	\$240
Forrieis	—	—	1\$300	\$240
Cabos	—	—	1\$250	\$240
Cornetas	—	—	1\$200	\$240
Soldados	—	—	1\$200	\$240

Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Julho de 1873.

Antônio Pinto de Aguiar

Jundiahy

CIRCULAR N. 480

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector de Jundiahy* os Regulamentos juntos, expedidos pelo Exm. Governo em execução aos arts. 2º e 3º das disposições permanentes da Lei n. 91 de 25 de Abril do corrente anno, datados de 26 e 31 de Julho proximo passado; o 1º, para a cobrança do imposto dos capitaes, e o 2º, para a arrecadação do imposto sobre predios, afim de que tenham os mesmos o devido cumprimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 23 de Agosto de 1873.

Antônio Quinto de Aguiar
AH
MABS

Jundiahy

CICULAR N. 1001

O Inspector do Thesouro Provincial, afim de que não sejam retardados os pagamentos que forem determinados ás Estações por falta de fundos nellas existentes, recomenda ao Sr. *Collector da Cidade de Jundiahy*, que cumpra estrictamente a Circular deste Thesouro ás mesmas expedida com data de 24 de Setembro de 1872 N. 891 enquanto o contrario não lhe fôr ordenado.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 16 de Outubro de 1873.

Antonio Pinto de Aguiar



Jundiaby

N.º 3331

Tesouro Pov. de Paulo 16 de Dezembro de 1873

O Inspector do Tesouro Provincial ordena ao
Sinh. Collector de Jundiaby, que pague até o fim
do corrente exercício a Pilegada de Policia da
Villa de Bethlehem o que for devido de aluguer
da casa pertencente a Horacio Morais Lima
na soma de R.º 250000 - vinte e cinco mil reis e
seis, a qual soma de Guatubela e bacia na m.
Villa, como foi determinada pelo Sen. Governo
em ordem de 27 de Feb. finda n.º 389, levando-se
esta despesa ao credito de R.º 5.0000000, aberto
pelo mesmo Sen. Governo para Despesas desta
ordem.

Antônio Pinto de Ag. Figueira



AH
MABS

Gundiahy

CIRCULAR N. 1.459

O Inspector do Thesouro Provincial, attendendo á representação do Dr. Procurador-Ajudante em officio n. 33 de 27 de Dezembro do anno findo, ordena ao Sr.

Collector de Gundiahy
que depois de remetter ao Thesouro a relação dos devedores de impostos pertencentes a exercicios findos, nenhuma quantia receba mais em pagamento dos ditos impostos por parte dos devedores, os quaes liquidarão suas responsabilidades ou no mesmo Thesouro, ou perante o Juizo competente.

Outro sim, ordena ao mesmo senhor, que quando obtiver qualquer pagamento por virtude de mandado executivo do Juizo dos Feitos, não deixe de remetter á Secção do Contencioso deste Thesouro, com o mesmo mandado executivo, a 1ª via da guia que passar para o referido pagamento, nos termos do art. 10 das Instrucções expedidas pela Secção do Contencioso da Thesouraria de Fazenda, adoptadas pela Secção do Contencioso deste Thesouro.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 9 de Janeiro de 1874.

Antonio Pinto de Aguiar

Jundiahy

CIRCULAR N. 1.460

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao
Sr. Collector de Jundiahy
na cópia abaixo transcripta, a ordem do Excm. Governo, da
data de 30 de Dezembro findo n. 451, ácerca do imposto sobre
os capitães, afim de que tendo conhecimento de sua disposi-
ção, lhe dê a devida execução.

Cópia.—4.ª SECCÃO.—Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, em 30 de
Dezembro de 1873.—N. 451.—Respondo o officio que Vmc. me dirigiu em data de 27
do corrente, sob n. 542, significando-lhe:—1.º Que as estradas de ferro não estão
sujeitas ao imposto sobre capitães, pois que não fazem operações de cambio, banco
e corretagem: e nem de dar dinheiro a juros. 2.º Que o capitalista que faz pro-
fissão habitual de dar dinheiro a premio, jogando com valores superiores ou iguaes a
cincoenta contos, ficará sujeito ao imposto, seja ou não proprietario de apolices, acções,
etc. Deus Guarde a Vmc.—JOÃO THEODORO XAVIER.—Sr. Dr. Inspector do Thesouro
Provincial.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 9 de Janeiro de 1874.

Antônio Pinto de Sá Faria

N.º 1635
Fundiahy

Thesouro Provincial de São Paulo, 10 de Janeiro
de 1834.

O Inspector do Thesouro Provincial
declara ao Senr. Collectôr de fundiahy, que
o Cam.º Governo por Ordem de 22 de Janeiro
sendo N.º 495 approvou a Cédula de José Pedro
de Moraes para o substituir nos casos de
simples impedimento ou faltas tempo-
rarias, como propoz o mesmo Senr. Col-
lectôr em officio N.º 9 de 15 de Novembro
p.º passado, que fica respondido.

Antônio Pinto do Rey. *[Signature]*

Jundiahy.

Circular n. 1,777

Sobre a diaria para alimentação dos presos pobres

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector da Cidade de Jundiahy* que a diaria para alimentação dos presos pobres, durante o presente semestre, de Janeiro a Junho futuro, é a mesma de 240 a 340 rs. marcada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem de 23 de Fevereiro findo sob n. 599.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 4 de Março de 1874.

Antônio Pinto de Aguiar

Pundiahij

N.º 2084

Sal Paulo 15 de Abril de 1874

Contador, servindo de Inspector, determina ao
Im.º Collector de Pundiahij, que em vista de preb
saptificacaõ do Delgado de Colônia da Villa do
Bethlem a Serpeya que se fizer e em lazes p.
o Quartel do Antacamento, e em solicitação o D.
Chefe de Colônia em Officio de 8 de corrente sob
N.º 684, enviando a Serpeya pels N.º 2º e 3º
do Creamento.

No campo de S.º J.º de S.º

Francisco Xavier de S.º de S.º

N.º 2114
Jundiabiz.

Thouoro Provincial de São Paulo 17 de Abril de 1874.

O Contador do Thouoro Provincial, servindo de Inspector, orde-
na as Srs. Collectores do Jundiabiz que ponha a disposição do
Delegado de Polícia dessa Cidade, a quantia de cento e cin-
coenta mil reis (150.000) para reparações de que necessitar
a Cadea dessa mesma Cidade, como foi determinado pelo
Ex.^{mo} Governo em ordem de 13 de corrente sob N.º 770, havan-
do-se esta despesa ao credito de unico centos de reis constan-
te da ordem de 6 de Setembro ultimo sob N.º 175.

Attestado: a. Srs. P. Inspector

Francisco Xavier Vitorino Soares



Jundiahy

CIRCULAR N. 2.181

Remettendo livros e conhecimentos para servirem no exercicio de 1874 a 1875

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector*
de Jundiahy quatro livros numerados e rubri-
cados para a escripturação das rendas que se arrecadarem na Estação a seu cargo, e nas
respectivas Agencias, durante o proximo exercicio de 1874 a 1875, de conformidade
com as ordens a respeito.

Tambem vão juntos *novos* quadernos de talão, contendo conhecimentos
igualmente numerados e rubricados, para os impostos a que se referem; devendo no
talão ficar escripta a quantia mencionada no conhecimento.

Estes livros e quadernos de conhecimentos ficão-lhe carregados com a neces-
saria clareza, para serem confrontados no fim do anno quando os devolver, conforme o
disposto no art. 31 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1832; devendo accusar o
recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 1º de Maio de 1874.

Antônio Bento de Aguiar

Off. de Jundiahy

Jundiahy

CIRCULAR N. 2252

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. Col-
lector de Jundiahy que por ordem do Exm. Governo, de 12 do corrente, sob n. 878, foi
prorogado até 30 de Junho futuro o prazo designado para a arrecadação do imposto sobre predios em toda a Provincia.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 18 de Maio de 1874.

Antonio Carlos de Negreiros

Jundiahy.

Circular n. 2.413

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector de Jundiahy* a cópia abaixo transcripta do art. 13 da lei n. 9 de 22 de Março do corrente anno, para que tendo conhecimento de sua disposição, a contar do dia 5 de Julho futuro em diante, na fôrma da ordem do Exm. Governo de 30 de Maio findo sob n. 956 A, sómente pague aos professores de primeiras letras os vencimentos, que lhe forem determinados, em vista dos mappas mensaes com as declarações, e attestados do Inspector do Districto, de que trata o citado artigo.

Cópia.—Art. 13. Os professores publicos apresentarão, no fim de cada mez, ao Inspector do Districto, um mappa dos alumnos matriculados em suas escolas, com declaração dos frequentes, suas idades, filiações, numero de faltas, e a razão dellas, e só á vista deste mappa e abaixo d'elle, verificada a frequencia de vinte alumnos, deverá o Inspector do Districto passar o respectivo attestado.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 11 de Junho de 1874.

Antônio Pinto de Aguiar

Nº 182
diary.

Thesouro Prov.^{al} de São Paulo, 24 de Julho de 1844.

O Inspector do Thesouro Prov.^{al} ordena ao
Seu Collector de Fundiahy, que a vista de
mappas de que tracta Circular deste The-
souro de 11 de May findo sob Nº 2413, satisfa-
ca os vencimentos que forem devidos no cor-
rente exercicio, ao Professor de 1.^a Letra do Be-
thlem de Fundiahy, Francisco Pinto de Jesus
Franco, na razão de sete centos e cinquenta
mil reis por anno (450\$000); sendo qui-
nhentos mil reis d'ordenado e dezentos e cin-
coenta mil reis de gratificação, cobrando
no primeiro pagamento que fizer, dois
mil reis de augmento pela expedição
da presente Ordem.

Antonio Pinto de Jesus Franco

Jundiaby

Circular n. 54

Sobre a diaria para alimentação dos presos pobres

~~~~~

O Inspetor do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector da*  
*Cidade de Jundiaby*, que a diaria para alimentação  
dos presos pobres, durante o presente semestre, de Julho a Dezembro futuro, é a mesma de  
240 a 340 rs. marcada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo,  
em ordem de 22 de Junho findo, sob n. 1.006.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação sempre  
que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4º do  
Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 8 de Julho de 1874.

*Antonio Couto de Aguiar*

*Jundiahy*

## Circular n. 78

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector da*  
*Cidade de Jundiahy* a cópia, abaixo transcripta, da or-  
dem do Exm. Governo, datada de 9 do corrente, sob n. 24, espaçando o prazo para o rece-  
bimento do imposto de capitalista, sem a respectiva multa, até 31 de Outubro futuro, em  
que se finda o periodo addicional ao exercicio ultimamente encerrado, afim de que dê á  
mesma a devida execução na Estação a seu cargo.



N. 24. — 4ª Secção. — Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, em 9 de Julho de 1874. —  
Inteirado da materia do seu officio com data de 7 do corrente mez, sob n. 23, declaro que, os indivi-  
duos collectados como devedores do imposto de capitalista nas diversas Estações desta Provincia,  
podem, nos quatro mezes addicionaes ao exercicio ultimamente encerrado, fazer o pagamento de seus  
debitos, sem a multa, uma vez que não obtenhão provimento nos seus recursos. Deus guarde a  
Vmc. — *João Theodoro Xavier*. — Sr. Dr. Inspector do Thesouro Provincial.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 11 de Julho de 1874.

*Antônio Pinto de Souza*

*Jundiahy*

## Circular n. 482

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector*  
*da Cidade de Jundiahy*  
na cópia abaixo transcripta, a ordem do Exm. Governo, de 14 do corrente, sob n. 130, que suspendeu a execução do art. 13 da Lei n. 9 de 22 de Março do corrente anno, até que, organizados os Conselhos de Instrução, sejam expedidas ordens para iniciar-se em toda a Provincia, o ensino obrigatorio; afim de que tendo da mesma inteiro conhecimento, lhe dê a devida execução, pagando aos Professores os seus vencimentos, como anteriormente a Circular deste Thesouro, de 11 de Junho proximo passado, n. 2.413, que fica suspensa.

COPIA

AH  
MABS

4ª Secção.— N. 130.— Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, em 14 de Agosto de 1874.— Tendo mostrado a experiencia que antes da effectiva execução da obrigatoriedade do ensino, não podião ser as escolas publicas frequentadas pelo numero de vinte alumnos, principalmente nas Villas, Freguezias e Bairros, por falta das medidas compulsorias, adoptadas pela Lei e respectivo Regulamento; e reconhecendo-se, em consequencia, que a execução anticipada, isto é, desde já, do art. 13 da referida Lei, importaria inevitavelmente o encerramento da maxima parte das escolas naquellas localidades, por falta de frequencia de vinte alumnos, e pela consecutiva cessação dos vencimentos dos respectivos Professores, alguns dos quaes já têm reclamado; contrariando-se por esta forma radicalmente o pensamento da Lei; formulado no intuito de diffundir-se e generalisar-se a instrução primaria, resolvi declarar suspensa a execução do referido art. 13, até que, organizados os Conselhos de Instrução, sejam expedidas ordens para iniciar-se em toda a Provincia o ensino obrigatorio; cumprindo, portanto, que os pagamentos aos Professores sejam effectuados segundo o direito anterior. Deus guarde a Vmc.— *João Theodoro Xavier*.— Sr. Dr. Inspector do Thesouro Provincial.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 24 de Agosto de 1874.

*Antônio Carlos de Sá*

*Jundiahy*

## Circular n. 622

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector*  
*de Jundiahy*  
que até o dia 22 de Julho proximo passado pague aos destacamentos estacionados  
nessa localidade, e nas dos termos da Estação a seu cargo, o vencimento marcado  
na Circular deste Thesouro, de 19 de Julho de 1873, n. 130, e do dia 23 daquelle  
mez em diante até 30 de Junho futuro, satisfaça os vencimentos designados na  
tabella abaixo transcripta, organizada pelo Exm. Governo, e remettida a este  
Thesouro em ordem expedida pela Secretaria Militar com data de 25 do corrente,  
n. 554, se fôr o destacamento do Corpo de Permanentes; e se fôr Policial, pague  
o vencimento diario de 1\$400 a cada praça, na fôrma da mesma tabella. Todos  
os pagamentos, porém, deverá verificar em vista de prets assignados pelo respectivo  
Commandante, e rubricados pelas Autoridades Policiaes.

Tabella

| GRADUAÇÕES            | VENCIMENTOS  |                     |                   |              |              |
|-----------------------|--------------|---------------------|-------------------|--------------|--------------|
|                       | MENSAL       |                     |                   |              | DIARIO       |
|                       | <i>Soldo</i> | <i>Gratificação</i> | <i>Addicional</i> | <i>Total</i> | <i>Soldo</i> |
| Tenente .....         | 40\$000      | 20\$000             | 30\$000           | 90\$000      |              |
| Alferes .....         | 33\$330      | 16\$670             | 30\$000           | 80\$000      | 1\$700       |
| Primeiros Sargentos.. |              |                     |                   |              | 1\$600       |
| Segundos ditos .....  |              |                     |                   |              | 1\$500       |
| Forrieis .....        |              |                     |                   |              | 1\$450       |
| Cabos .....           |              |                     |                   |              | 1\$400       |
| Cornetas .....        |              |                     |                   |              | 1\$400       |
| Soldados .....        |              |                     |                   |              |              |

Thesouro Provincial de S. Paulo, 31 de Agosto de 1874.

*Antônio Pinto de Aguiar*

N.º 849 Thesouro Prov.ª de S. Paulo, 20 de Setembro de 1844.  
Fundiahy.

O Inspector do Thesouro Prov.ª, ordena ao Sr.º  
Collector de Fundiahy, que durante o presente exer-  
cicio continue a satisfazer a vista de recibos  
do costume, a despesa que for feita com o alu-  
quel da casa que na Villa do Bethlehem de  
Fundiahy serve de Quartel e Cadeia, na soma  
de vinte e cinco mil reis mensaes, levando-se  
esta despesa a verba de cinquenta contos, vo-  
tada no Orçamento vigente, p.ª Cadeias da  
Provincia.

Antonio Pinto de Ag. F. L.



AH  
MABS

*Jundiahy*

## CIRCULAR N. 1400

O Inspector do Thesouro Provincial, na fórma resolvida pelo Exm. Governo, em ordem de 28 de Novembro findo, sob n. 247, autorisa ao Sr. *Collector da Cidade de Jundiahy* a receber até o fim do mez de Março futuro, sem multa, os impostos lançados sobre os capitalistas, durante o exercicio encerrado; percebendo a porcentagem a que teria direito se a cobrança se effectuasse dentro do exercicio.

Outrosim, recommenda ao mesmo senhor que proceda á escripturação do referido imposto, assim cobrado sob o titulo — Cobrança da divida activa — como determina o art. 61 do Regulamento n. 6 de 20 de Abril de 1868.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 17 de Dezembro de 1874.

*Antônio Carlos de Aguiar*

*Jurdiaby*

CIRCULAR N. 1.006

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collyer*  
*de Jurdiaby*  
que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o futuro semestre de Janeiro a Junho, é a mesma de 240 a 340 réis marcada para o semestre que corre, como foi determinado pelo Exm. Governo, em ordem de 14 do presente mez, sob n. 577.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 17 de Dezembro de 1875.

*Antonio Pinto do Reg. Thesouro*

*Jundiahy*

**CIRCULAR N. 1.783**

O Inspector do Thesouro Provincial, na fôrma da ordem do Exm. Governo de 17 de Dezembro do anno findo, sob n. 818, declara ao Sr. *Collector da Cidade de Jundiahy* que a gratificação aos Commandantes da policia local é na razão da terça parte do soldo, e que nesta conformidade deverá effectuar o pagamento em vista dos respectivos prets, a contar de 23 de Julho daquelle anno, como determinou o mesmo Exm. Governo em ordem desse dia 23, sob n. 554.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 22 de Fevereiro de 1875.

*Antônio Gomes de Mello*

*Jundiahy*

**CIRCULAR N. 1.838**

Sobre a diaria para alimentação dos presos pobres

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector*  
*de Jundiahy* que a diaria  
para alimentação dos presos pobres, durante o presente semestre, de  
Janeiro a Junho futuro, é a mesma de 240 a 340 rs. marcada para o  
semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo, em or-  
dem de 25 de Fevereiro findo, sob n. 329.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma  
alimentação sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com  
as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 26  
de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 5 de Março de 1875.

*Antônio Pinto de Ag. Filho*

N.º 1930

Jundiáhy.

Procurador Prov. de São Paulo 20 de Março de 1875.

O Inspector do Procurador Provincial transmite ao Srs. "Collector" de Jundiáhy o quoderno junto contendo em comta embe-  
mentos de flatao para a arrecadação da meia sira de Enra-  
nos, conforme pediu em seu officio datado de 23 de Fevereiro fei-  
do sob N.º 9, que fica respondido.

Attento O. Pinto de Souza

Remittido a J. de Botelho em 22 de 45.



N.º 1970

Procurador Provincial de São Paulo 31 de Março de 1875.

Jundiahy.

O Procurador do Procurador Provincial ordena ao Supr. Collector de Jundiahy que pague ao Professor de primeiras letras de sua cidade João Baptista de Farias Reis o vencimento que ao mesmo for devido a contar do 1.º de Fevereiro findo na razão de oito centos e cinquenta mil reis (850/000) por anno; sendo de ordinado N.º 566/660 e N.º 283/340 de gratificação verificando este pagamento a vista de attestados de frequência e cumprimento de deveres, e cobrando no primeiro pagamento que fizer dois mil reis (2/000) de emolumentos pela expedição da presente ordem.

Antônio Pinheiro de Faria



N.º 1972  
Jundiahy.

Thouro Provincial de São Paulo 31 de Março de 1875.

O Inspector do Thouro Provincial ordena ao Surs.º Collector de Jundiahy, que satisfaca ao Commandante do destacamento da policia local da Villa de Bethlehem de Jundiahy a quantia de noventa e nove mil e quatrocentos reis (99.400) proveniente do augmento de vincentos devidos as pracas do dito destacamento no periodo de julho de anno findo a Fevereiro ultimo conforme o preito e demonstração juntos, como foi requerido pelo Dir. Chefe de Policia em officio de 24 do corr. sob N.º 453, levando-se esta despesa a conta do art.º 2.º §.º 5.º do orçamento vigente.

Antônio Gual de Ag. F. L.



N. 2160.  
Jundiahy.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 3 de Maio de 1875.

O Inspector do Thesouro Provincial  
ordena ao Sent. Collector de Jundiahy, que  
cumpra a Circular W.º 628 de 31 de Ago-  
sto do Anno passado satisfazendo á vista  
de prêto e a contar do 1.º do mez findo em  
diante, os vencimentos que foram devidos  
às peças do Corpo de Permanentes, des-  
tacadas na Villa do Bethlém de Jundiahy,  
bem como os que foram devidos ás da pro-  
pria local da mesma Villa, como foi re-  
quisitado pelo Doutor Chefe de Policia em  
officio de 5 do mez citado sob W.º 561.

Antônio Carlos de Souza  
AH  
MABS

*Jundiaby*

## CIRCULAR N. 2191

O Inspector do Thesouro Provincial, em virtude da resolução do Exm. Governo, tomada sobre representação deste Thesouro, e declarada em ordem de 4 do corrente, sob n. 413, autorisa ao Sr. *Collector da Cidade de Jundiaby* a receber até o fim do presente exercicio, sem multa, o imposto lançado sobre os capitalistas durante o exercicio ~~marcado~~ <sup>enumerado</sup>; percebendo a porcentagem a que teria direito se a cobrança se effectuasse dentro do dito exercicio.

Outro sim, recommenda ao mesmo senhor, que proceda á escripturação do referido imposto, assim cobrado, sob o titulo — Cobrança da divida activa — como determina o art. 61 do Regulamento n. 6 de 20 de Abril de 1868.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 8 de Maio de 1875.

*Antônio Quinto do Rego*

*Jurdiaby*

## CIRCULAR N. 57

O Inspector do Thesouro Provincial, tendo conhecimento de que o Inspector da Thesouraria de Fazenda determinou aos Collectores geraes que supprissem aos Collectores Provinciaes com os fundos precisos para pagamento dos destacamentos estacionados nas diversas localidades da Provincia, autorisa ao Sr. *Collector da Cidade de Jurdiaby* a receber por supprimento as quantias de ~~que~~ necessitar para realizar esses pagamentos, e a saccar letras por sua importancia a favor do Collector geral sobre o Thesoureiro deste Thesouro, que as pagará logo que sejam apresentadas.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 13 de Julho de 1875.

*Antônio* *Antônio de M. E. de*

*Jundiahy*

## CIRCULAR N. 56

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector da Cidade de Jundiahy* que durante o presente exercicio de 1875 a 1876 pague aos destacamentos estacionados nessa localidade, e nas do termo da estação a seu cargo, quer compostos de praças do Corpo de Permanentes, quer de praças de policia local, os vencimentos designados na tabella A, abaixo transcripta, a que se refere o artigo 10 da Lei n. 3 de 4 de Março do corrente anno; pagando mais como gratificação ao Comandante da Policia local a terça parte do vencimento do posto, na forma do artigo 5.º § 2.º da citada Lei. Estes pagamentos deverao ser effectuados em vista de prets assignados pelos comandantes e rubricados pela autoridade policial respectiva.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 13 de Julho de 1875.

*Antônio Brito de Aguiar*

Tabella A

| GRADUAÇÕES                    | VENCIMENTO MENSAL |           | SOLDO DIARIO |
|-------------------------------|-------------------|-----------|--------------|
|                               | Soldo             | Adicional |              |
| Tenente . . . . .             | 60\$000           | 30\$000   |              |
| Alferes . . . . .             | 50\$000           | 30\$000   |              |
| 1.º Sargentos . . . . .       |                   |           | 1\$700       |
| 2.º Ditos. . . . .            |                   |           | 1\$600       |
| Forrieis . . . . .            |                   |           | 1\$500       |
| Cabos . . . . .               |                   |           | 1\$450       |
| Cornetas e soldados . . . . . |                   |           | 1\$400       |

*Jundiahy*

## CIRCULAR N. 53

Regulamento n. 27

Sobre a diaria para a alimentação dos presos pobres

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector da Cidade de Jundiahy* que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o presente semestre de Julho a Dezembro futuro, é a mesma de 240 a 340 réis marcada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem de 7 do corrente sob n. 511.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades exigidas pelo artigo 4º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 13 de Julho de 1875.

*Antônio Bento de Mello*

*Juridiah*

Circular n. 314

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Antônio*  
*da Silva* na copia abaixo transcripta os  
arts. 6.º e 7.º das Disposições Permanentes da Lei n. 10 de 7 de Julho  
proximo passado : o primeiro ordenando a cobrança do imposto de  
200\$000 de cada vendedor de bilhetes de loterias estranhas á Provin-  
cia ; e o segundo sujeitando o negociante de escravos ao imposto de  
1:000\$000 para poder effectuar a venda ou permuta dos mesmos, afim  
de que dê execução ao disposto nos mesmos artigos, procedendo á  
arrecadação dos impostos de que tratão.

COPIA

Art. 6.º Todos os vendedores de bilhetes de loterias estra-  
nhas á Provincia, pagarão o imposto annual de 200\$000, que será co-  
brado de cada um vendedor, ou companhia, devendo o imposto  
recahir individualmente sobre cada socio de quaesquer casas ou com-  
panhias.

Art. 7.º Todo o negociante de escravos e cada um de seus  
agentes, para que possão vender ou permutar escravos pagará prévia-  
mente o imposto annual de 1:000\$000.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 24 de Agosto de 1875.

*Antônio Silva de Mello*

*Recebo em S. Paulo de 1875*

Jundiahy  
8.546

Thesouro Povl de S. Paulo 22 de Vlt<sup>a</sup> de 1875.

O Inspector do Thesouro Povl ordena ao Sm<sup>o</sup> Col-  
lector de Jundiahy, que avista de attestados do  
costume satisf<sup>to</sup> a os vencim<sup>tos</sup> que forem de-  
vidos no corr<sup>te</sup> exercicio, ao Prof.<sup>o</sup> da 1.<sup>a</sup> Ca-  
deira de prim<sup>as</sup> lettras da mesma bid<sup>e</sup>,  
João Paes de Faria Saes, na razão de  
sete centos e cinquenta mil \$ por anno,  
(850,,000), sendo 566,,560 de ordenado e  
283,,340 de gratif<sup>ic</sup>, conforme requereu  
o d. Prof.<sup>o</sup> em data de 11 do corr<sup>te</sup>, cobrando  
no prim<sup>o</sup> pagam<sup>to</sup> que fizer 2.000 \$ emolun<sup>tos</sup>  
da presente ordem.

Antonio Pinto de Aguiar

AH  
MABS

Jundiahy  
J. A. 5765

Thesouro Pov. de S. P. 22 de Vto de 1875.

O Inspector do Thesouro Pov. ordena ao Sr.  
Collector de Jundiahy, que avista de attesta-  
dos do costume, satisfaca os vencimentos  
que foram devidos no corr. exercicio, ao  
Prof. de prim. lettras da mesma bid. Inda-  
licio Constanteio Ferr. a contar do dia da  
posse ate 30 de Junho futuro, na razao  
de oito centos e em conta mil reis p.  
anno (850,000), sendo R\$ 565,660 de  
ordenado e 283,340 de gratif., conforme  
pedio o d. Prof. em off. de 10 do corr. e cobran-  
do no prim. pagamento que fizer, 2,000 de  
emolumentos da ptes. ordin.

Antonio Quinto de Aguiar



*Jundiáhy*

## CIRCULAR N. 742

O Inspector do Thesouro Provincial transmitta ao Sr. *Collector da*  
*Cidade de Jundiáhy* na cópia abaixo transcrip-  
ta, a ordem do Exm. Governo, com data de 25 do corrente, expedida pela Secretaria  
Militar sob n. 1.005, determinando a revista de mostra dos destacamentos pelos agentes  
fiscaes, e o pagamento a cada uma das praças directamente, afim de que, tendo conhe-  
cimento de suas disposições, dê á mesma ordem inteira execução.

Cópia

N. 1.005. — Provincia de S. Paulo. — Palacio do Governo, 25 de Outubro de  
1875. — Expeça ordem aos collectores e mais empregados fiscaes, que d'ora em diante as-  
sistão, no 1º do mez, á revista de mostra dos destacamentos de guardas policiaes.

Recebendo esses empregados o pret devidamente rubricado pela autoridade policial,  
farão o pagamento dos vencimentos a cada uma das praças, directamente, não admittindo  
que se faça desconto algum desses vencimentos em favor de terceiros que por qualquer  
titulo sejam credores das praças.

Quando, porém, o destacamento estiver em lugar distante que o collector não possa  
ir assistir á revista de mostra, será o pagamento dos prets feito ao commandante do desta-  
camento, para que este, em presença da autoridade policial, dê a cada uma das praças o que  
lhe pertencer.

Esta providencia tem por fim cortar o abuso de se fazerem excessivos descontos  
em soldos dos guardas policiaes, e por isso cumpre que os collectores não se prestem a fazer  
adiantamento a soldados para serem indemnizados com algum juro.

Deus guarde a Vmc. — *Sebastião José Pereira*. — Sr. Inspector do Thesouro  
Provincial.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 28 de Outubro de 1875.

*A. D. de Aguiar*

*Recebido a 5 de Maio de 1875.*

*Junior*

## CIRCULAR N. 936

O Inspector do Thesouro Provincial, em cumprimento da ordem do Exm. Governo, datada de 27 de Novembro findo, sob n. 569, determina ao Sr. *Collector de Junior* que receba o producto das subscrições e mais quantias que lhe forem entregues, agenciadas nos Districtos de Paz do Municipio da Estação a seu cargo, para a erecção do monumento do Ypiranga, fazendo remessa de sua importancia aos cofres deste Thesouro, acompanhada de uma guia, em que se declare o dia do recebimento, por quem entregue, e o Districto de Paz a que pertence.

Outrosim, declara ao mesmo Senhor, que pelo trabalho de escripturação e remessa destas quantias nenhuma porcentagem extrahirá, visto que provém ellas de donativos e não de rendas.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 3 de Dezembro de 1875.

*Antônio Carlos de Aguiar*

*Jundiahy*

CIRCULAR N. 1.005

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *bell.*  
*de Jundiahy*  
que a contar do 1º de Janeiro futuro em diante, pague os vencimen-  
tos dos guardas de policia local, de 15 em 15 dias, á vista dos respec-  
tivos prets, conforme se pratica com as praças do corpo de Perma-  
nentes; como foi determinado pelo Exm. Governo em ordem expedida  
pela Secretaria Militar com data de 15 do corrente, sob n. 1.345.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 17 de Dezembro de 1875.

*Antônio Pinto de Aguiar*

*Jundiahy*

## CIRCULAR N. 1.738

O Inspector do Thesouro Provincial transmittte ao Sr. *Collector de Jundiahy* a cópia abaixo transcripta dos arts. 4º, 6º, 7º e seu § 1º e art. 11 das Disposições Permanentes da Lei do Orçamento para o futuro exercício de 1876 a 1877, afim de que tendo conhecimento de suas Disposições dê ás mesmas a devida execução a contar do 1º de Julho proximo em diante.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 12 de Junho de 1876.

*A. B. de M. P.*



### Cópia

Art. 4.º Os Conventos e Mosteiros ficam relevados do imposto predial.

Art. 6.º E' revogado o art. 29 § 3º do Regulamento de 24 de Maio de 1875, ficando assim sujeitas ao imposto de heranças e legados as apolices geraes.

Art. 7.º A percentagem dos Collectores, Administradores de Barreiras e seus respectivos Escrivães, será deduzida dos rendimentos arrecadados pelos mesmos na proporção seguinte:

Até 10:000\$000, 25 %.  
De 10:000\$000 a 20:000\$000, 15 %.  
De 20:000\$000 a 40:000\$000, 10 %.  
De 40:000\$000 a 100:000\$000, 5 %.  
De 100:000\$000 a 500:000\$000, 2 %.  
De 500:000\$000 a 1.000:000\$000, 1 1/2 %.  
De 1.000:000\$000 em diante, 1 %.

§ 1.º A percentagem deste artigo será dividida em tres partes: duas ao Collector ou Administrador, e uma ao Escrivão.

Art. 11. A disposição do art. 7º comprehende as Mesas de Rendas, vigorando para a distribuição a tabella do art. 2º da Lei n. 21 de 27 de Março de 1872.

*Jundiahy*

**CIRCULAR N. 1.974**

Remettendo livros e conhecimentos para servirem no exercicio de 1875 a 1876

O Inspector do Thesouro Provincial transmite ao Sr. *Collector*  
*da Cidade de Jundiahy cinco* livros numerados e rubri-  
cados para a escripturação das rendas que se arrecadarem na Estação a seu cargo, e nas  
respectivas Agencias, durante o proximo exercicio de 1875 a 1876, de conformidade com  
as ordens a respeito.

Tambem vão juntos *oito* quadernos de talão, contendo conhecimentos  
igualmente numerados e rubricados, para os impostos a que se referem; devendo no  
talão ficar escripta a quantia mencionada no conhecimento.

Estes livros e quadernos de conhecimentos ficão-lhe carregados com a neces-  
saria clareza, para serem confrontados no fim do anno quando os devolver, conforme o  
disposto no art. 31 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1832; devendo accusar o  
recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 1º de Abril de 1875.

*Antonio Pinto de Mello*

*Jundiahy*

**CIRCULAR N. 1.501**

Remettendo livros e conhecimentos para servirem no exercicio de 1876 a 1877

O Inspector do Thesouro Provincial transmite ao Sr. *Collector*  
*da Cidade de Jundiahy* tres livros numerados e rubri-  
cados para a escripturação das rendas que se arrecadarem na Estação a seu cargo, ~~e nas~~  
~~respectivas Agencias~~, durante o proximo exercicio de 1876 a 1877, de conformidade com  
as ordens a respeito.

Tambem vão juntos *quatro* quadernos de talão, contendo conhecimentos  
igualmente numerados e rubricados, para os impostos a que se referem; devendo no  
talão ficar escripta a quantia mencionada no conhecimento.

Estes livros e quadernos de conhecimentos ficão-lhe carregados com a neces-  
saria clareza, para serem confrontados no fim do anno quando os devolver, conforme o  
disposto no art. 31 do Regulamento de 14 de Fevereiro de 1832; devendo accusar o  
recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 19 de Abril de 1876.

*A. D. de M. P.*

# CIRCULAR N. 1.737

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector de Jundiahy* que aos destacamentos estacionados nessa localidade, nas do Termo da Estação a seu cargo, e nas demais localidades cujos pretos lhe forem apresentados com declaração de não terem sido satisfeitos por falta de fundos nas competentes Estações, quer sejam os destacamentos compostos de praças do Corpo de Permanentes, quer de praças de policia local, pague durante o futuro exercicio de 1876 a 1877 os vencimentos designados na tabella — A abaixo transcripta, a que se refere o art. 10 da Lei n. 46 de 29 de Março do corrente anno; pagando ao Commandante da Policia Local mais a terça parte do soldo de praça a titulo de gratificação, sem soldo pela graduação, nos termos do art. 5º § 1º da citada Lei.

Estes pagamentos deverão ser effectuados em vista de pretos assignados pelos Commandantes e rubricados pela Autoridade Policial, e na conformidade das circulares de 28 de Outubro e 17 de Dezembro do anno passado, sob ns. 742 e 1.005.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 12 de Junho de 1876.

*Antônio Carlos de Aguiar*

Tabella — A

| GRADUAÇÕES                    | VENCIMENTO MENSAL |                  | SOLDOS DIARIO |
|-------------------------------|-------------------|------------------|---------------|
|                               | <i>Soldo</i>      | <i>Adicional</i> |               |
| Tenente . . . . .             | 70\$000           | 30\$000          | 1\$700        |
| Alferes . . . . .             | 60\$000           | 30\$000          | 1\$600        |
| 1º Sargentos. . . . .         | . . . . .         | . . . . .        | 1\$500        |
| 2º Sargentos. . . . .         | . . . . .         | . . . . .        | 1\$450        |
| Forriels . . . . .            | . . . . .         | . . . . .        | 1\$400        |
| Cabos . . . . .               | . . . . .         | . . . . .        |               |
| Cornetas e Soldados . . . . . | . . . . .         | . . . . .        |               |

Jundiahy  
1784 T. Thesouro Prov. al de Paulo 19 de Junho  
de 1876

C. Inspeutor de Thesouro Provincial  
transmitte ao Sim. Collector de Jundia-  
hy hum quaderno contendo Rem es-  
timativamento do imposto sobre predios p.  
servirem na Estacao a seu cargo, as  
quas deixaras de acompanhar a Circular  
N. 1.501 de 19 de abril pinda q. nao  
estarem impressas nessa occasiao.

H. C. de M. F. F.



N.º 138  
Jundiahy.

Thesouro Provincial de São Paulo 25 de julho de 1876.

O Superintendente do Thesouro Provincial ordena ao Sr. Collector de Jundiahy, que, á vista de attestados do costume, satisfaca os vencimentos que forem devidos no corrente exercício ao Professor de primeiras letras da Cida de João Baptista de Faria Paes, nos termos de oito centos e cinquenta mil reis (850/000) por anno, sendo N.º 566,660 de ordenado e N.º 283,340 de gratificação, cobrando no primeiro pagamento que fizer dois mil reis de Emolumentos pela expedição da presente ordem.

Antônio Quintal de Mello



N.º 251

Jundiahy

Phonora Provincial de São Paulo 2 de Agosto de 1876

O Intendente do Phonora Provincial ordena ao "Leitor" de Jundiahy que, de vista de attestados da costume, satisfaca os annuamentos q. foram devidos no corrente exercicio ao Professor da 2.ª Cadeira de 1.ª Letras de Direito Civil de Indalecio Constantino Ferreira, na soma de oito centos e cincoenta mil reis (850.000) por anno, sendo N.º 556.556 de ordenado e N.º 283.340 de gratificação, cobrando no primeiro pagamento que fizer, dois mil reis de emolumentos pela expedição da presente ordem.

A. G. de M. 

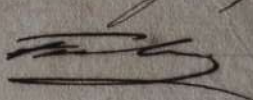
AH  
IMABS

N.º 283

Juridic.

Recursos Municipaes de São Paulo & de Vigato de 1826.

O Intendente do Recurso ordena ao Des. "Collector de Juridic" que pague ao Commandante do destacamento os vencimentos a que tiver direito conforme o artigo 11 da lei de foras no corrente exercicio a qual diz que os officiaes do Corpo quando forã da Capital terã a gratificação de custas de quinhentos reis por 6:600 metros e der mais 10000 do Commando quando permanencia por mais de um mes em cada localidade. Os superiores do Corpo quando Commandantes do destacamento receberã um terço do soldo como gratificações.

A. O. de M. J. 



AH  
MABS

N.º 1,55

Juiz de Direito.

Thesouro Provincial de São Paulo 29 de Agosto de 1876.

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Senr. Collector de Juiz de Direito que, em cumprimento da Circular deste Thesouro, expedida a 12 de Junho ultimo e como foi requerido pelo Comandante do Corpo policial permanente em officio N.º 263 de 22 do corrente, satisfaca o preit devido ao destacamento da Villa do Bethlehem de Juiz de Direito o qual empioe-se de tres praças.

A. O. de Aguiar



# CIRCULAR N. 574

*Jundiahy*

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector*  
*de Jundiahy*  
que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o semestre corrente, é a mesma de 240 a 340 réis marcada para o semestre findo, como foi determinado pelo Exm. Governo, em ordem de 14 de Dezembro do anno proximo passado, sob n. 577.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial em S. Paulo, 30 de Setembro de 1876.

*J. O. de M. J. F.*  
AH  
MABS

## CIRCULAR N. 701

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Colletor de*  
*Gandia* que, durante o presente exercicio, e á vista dos  
respectivos documentos, pague o aluguel das casas que servirem de  
quarteis aos destacamentos estacionados, tanto nessa *Cidade*  
como nas demais localidades comprehendidas no termo da estação a  
seu cargo; e bem assim a despesa que fôr feita com luzes para os  
mesmos quarteis.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 11 de Novembro de 1876.

*Antonio Bento de Aguiar*



# CIRCULAR N. 719-a

*Juniorahy*

O Inspector do Thesouro Provincial transmite ao Sr. *Collector de*  
*Juniorahy* a cópia abaixo transcripta do acto pelo qual o Exm. Governo distribuiu a força de 700 guardas policiaes, que devem ser engajados pela Policia nas diferentes localidades da Provincia, afim de que tendo conhecimento do numero de guardas empregados nas localidades do districto da estação a seu cargo, lhes faça o pagamento dos respectivos vencimentos nos termos da circular n. 1.757 de 12 de Junho do corrente anno.

COPIA. — O Presidente da Provincia, tomando em consideração o que lhe representou o Dr. Chefe de Policia em officio de 22 de Agosto ultimo, sob n. 574, resolve nos termos da Lei Provincial n. 46 de 29 de Março do corrente anno, art. 5º, distribuir pelas diferentes localidades desta provincia a força da policia local, que constará de 700 praças, pelo modo seguinte:

| TERMOS                         | SÉDE DO DESTACAMENTO                      | NUMERO DE PRAÇAS |
|--------------------------------|-------------------------------------------|------------------|
| Capital. . . . .               | { Santo Amaro . . . . .                   | 3                |
| Iguape. . . . .                | { Parnahyba . . . . .                     | 3                |
| Villa-Bella. . . . .           | { Iguape . . . . .                        | 15               |
| S. Sebastião . . . . .         | { Villa-Bella . . . . .                   | 5                |
| Ubatuba . . . . .              | { S. Sebastião . . . . .                  | 8                |
| Cananéa . . . . .              | { Caraguatatuba . . . . .                 | 5                |
| Xiririca. . . . .              | { Ubatuba . . . . .                       | 8                |
| Bananal . . . . .              | { Cananéa . . . . .                       | 6                |
| S. José do Barreiro. . . . .   | { Yporanga . . . . .                      | 2                |
| Aréas . . . . .                | { Xiririca . . . . .                      | 6                |
| Queluz. . . . .                | { Ribeira . . . . .                       | 2                |
| Silveiras . . . . .            | { Bananal . . . . .                       | 12               |
| Lorena. . . . .                | { S. José do Barreiro . . . . .           | 7                |
| Guaratinguetá . . . . .        | { Aréas . . . . .                         | 8                |
| Cunha . . . . .                | { Queluz . . . . .                        | 8                |
| Taubaté . . . . .              | { Silveiras . . . . .                     | 8                |
| Caçapava . . . . .             | { Sapé . . . . .                          | 4                |
| Pindamonhangaba . . . . .      | { Lorena . . . . .                        | 12               |
| S. Bento de Sapucahy . . . . . | { Cruzeiro . . . . .                      | 2                |
| Parahybuna . . . . .           | { Guaratinguetá . . . . .                 | 15               |
| S. Luiz. . . . .               | { Cunha . . . . .                         | 6                |
| Jacarehy . . . . .             | { Taubaté . . . . .                       | 14               |
| Santa Isabel . . . . .         | { Caçapava . . . . .                      | 7                |
| Sorocaba . . . . .             | { Pindamonhangaba . . . . .               | 10               |
| S. José dos Campos. . . . .    | { S. Bento de Sapucahy . . . . .          | 5                |
| Mogy das Cruzes . . . . .      | { Parahybuna . . . . .                    | 8                |
|                                | { Natividade . . . . .                    | 3                |
|                                | { S. Luiz . . . . .                       | 6                |
|                                | { Lagoinha . . . . .                      | 2                |
|                                | { Jacarehy . . . . .                      | 9                |
|                                | { Santa Branca . . . . .                  | 4                |
|                                | { Santa Isabel . . . . .                  | 6                |
|                                | { Patrocínio . . . . .                    | 2                |
|                                | { Sorocaba . . . . .                      | 18               |
|                                | { Campo-Largo . . . . .                   | 3                |
|                                | { S. José dos Campos . . . . .            | 9                |
|                                | { Mogy das Cruzes . . . . .               | 9                |
|                                | { Arujá . . . . .                         | 2                |
|                                | { S. José do Parahytinga . . . . .        | 5                |
|                                | { Escada . . . . .                        | 2                |
|                                | { S. Roque . . . . .                      | 10               |
|                                | { Cutia . . . . .                         | 5                |
|                                | { Una . . . . .                           | 3                |
|                                | { Piedade . . . . .                       | 3                |
|                                | { Itapetininga . . . . .                  | 15               |
|                                | { Paranapanema . . . . .                  | 8                |
|                                | { Tatuhy . . . . .                        | 8                |
|                                | { Rio-Bonito . . . . .                    | 4                |
|                                | { Faxina . . . . .                        | 12               |
|                                | { S. João Baptista do Rio-Verde . . . . . | 3                |
|                                | { S. Sebastião do Tijuco Preto . . . . .  | 4                |
|                                | { Santo Antonio da Boa-Vista . . . . .    | 2                |
|                                | { Lavrinhas . . . . .                     | 2                |
|                                | { Apiahy . . . . .                        | 4                |
|                                | { Rio-Novo . . . . .                      | 10               |

| TERMOS                          | SÉDE DO DESTACAMENTO                       | NUMERO DE PRAÇAS |
|---------------------------------|--------------------------------------------|------------------|
|                                 | <i>Transporte.</i>                         | 362              |
| Botucatu . . . . .              | Botucatu . . . . .                         | 12               |
| Lencões . . . . .               | Lencões . . . . .                          | 7                |
| Jundiaby . . . . .              | Jundiaby . . . . .                         | 6                |
| Belém de Jundiaby . . . . .     | Belém de Jundiaby . . . . .                | 8                |
|                                 | Itú . . . . .                              | 12               |
| Itú . . . . .                   | { Cabreuva . . . . .                       | 2                |
|                                 | { Monte-Mór . . . . .                      | 3                |
| Indaiatuba . . . . .            | Indaiatuba . . . . .                       | 5                |
| Porto-Feliz . . . . .           | Porto-Feliz . . . . .                      | 6                |
|                                 | { Constituição . . . . .                   | 10               |
| Constituição . . . . .          | { S. Pedro . . . . .                       | 3                |
|                                 | { Santa Barbara . . . . .                  | 5                |
| Capivary . . . . .              | Capivary . . . . .                         | 10               |
| Tieté . . . . .                 | Tieté . . . . .                            | 7                |
|                                 | { Mogy-mirim . . . . .                     | 9                |
| Mogy-mirim . . . . .            | { Mogy-guassú . . . . .                    | 3                |
|                                 | { Penha de Mogy-mirim . . . . .            | 3                |
|                                 | { Espirito-Santo do Pinhal . . . . .       | 5                |
| S. João da Boa-Vista . . . . .  | S. João da Boa-Vista . . . . .             | 8                |
| Casa-Branca . . . . .           | Casa-Branca . . . . .                      | 8                |
| S. Simão . . . . .              | S. Simão . . . . .                         | 7                |
|                                 | { Caconde . . . . .                        | 8                |
| Caconde . . . . .               | { Espirito-Santo do Rio do Peixe . . . . . | 2                |
| Rio-Claro . . . . .             | Rio-Claro . . . . .                        | 15               |
| Limeira . . . . .               | Limeira . . . . .                          | 8                |
| Patrocínio das Araras . . . . . | Patrocínio das Araras . . . . .            | 5                |
|                                 | { Brotas . . . . .                         | 10               |
| Brotas . . . . .                | { Dous-Corregos . . . . .                  | 5                |
| Araraquara . . . . .            | Araraquara . . . . .                       | 10               |
| Jahú . . . . .                  | Jahú . . . . .                             | 6                |
| Pirassununga . . . . .          | Pirassununga . . . . .                     | 15               |
| S. Carlos do Pinhal . . . . .   | S. Carlos do Pinhal . . . . .              | 8                |
| Belém do Descalvado . . . . .   | Belém do Descalvado . . . . .              | 8                |
|                                 | { Franca . . . . .                         | 20               |
| Franca . . . . .                | { Santa Rita do Paraíso . . . . .          | 2                |
|                                 | { Nossa Senhora do Carmo . . . . .         | 2                |
| Batataes . . . . .              | Batataes . . . . .                         | 10               |
| Cajurú . . . . .                | Cajurú . . . . .                           | 5                |
| Bragança . . . . .              | Bragança . . . . .                         | 10               |
|                                 | { Atibaia . . . . .                        | 6                |
| Atibaia . . . . .               | { Nazaré . . . . .                         | 3                |
|                                 | { Santo Antonio da Cachoeira . . . . .     | 3                |
| Amparo . . . . .                | Amparo . . . . .                           | 10               |
|                                 | { Socorro . . . . .                        | 5                |
| Ribeirão-Preto . . . . .        | Serra-Negra . . . . .                      | 5                |
| Mocóca . . . . .                | Ribeirão-Preto . . . . .                   | 8                |
|                                 | Mocóca . . . . .                           | 10               |
|                                 |                                            | 700              |

Palacio do governo de S. Paulo, 1º de Setembro de 1876. — SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA. —  
*José Joaquim Cardoso de Mello.*  
 Thesouro Provincial de S. Paulo, 14 de Novembro de 1876.

*Antonio Pinto de Aguiar*



# CIRCULAR N. 1029

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector*  
*de Juntiahy* que a diaria para alimentação  
dos presos pobres, durante o semestre corrente, é a mesma de 240 a  
340 rs. marcada para o semestre findo, como foi determinado pelo  
Exm. Governo, em ordem sob n. 51, de 14 do corrente mez.

Nesta conformidade, pois, continuará a satisfazer a importancia  
da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe forem presentes,  
estejão com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento  
Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 16 de Fevereiro de 1877.



Arquivo Histórico  
do Museu de Arqueologia  
e Etnologia  
Rio de Janeiro  
1977

Arquivo Histórico  
do Museu de Arqueologia  
e Etnologia  
Rio de Janeiro  
1977

# CIRCULAR N. 1322

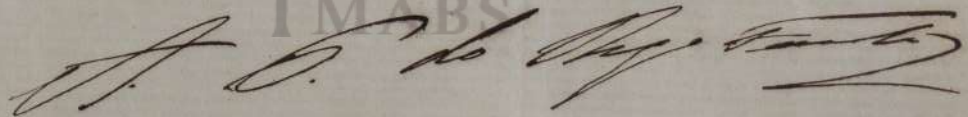
Remettendo livros e conhecimentos para servirem no exercicio  
de 1877 a 1878

O Inspector do Thesouro Provincial transmite ao Sr. *Calceiro*  
*deputado* *tray* livros numerados  
e rubricados para a escripturação das rendas que se arrecadarem na  
Estação a seu cargo, e nas respectivas Agencias, durante o proximo  
exercicio de 1877 a 1878, de conformidade com as ordens a respeito.

Tambem vão juntos *cinco* cadernos de talão, contendo conhe-  
cimentos igualmente numerados e rubricados, para os impostos a que  
se referem; devendo no talão ficar escripta a quantia mencionada no  
conhecimento.

Estes livros e cadernos de conhecimentos, ficam-lhe carregados  
com a necessaria clareza, para serem confrontados no fim do anno  
quando os devolver. conforme o disposto no art. 51 do Reg. de 14  
de Fevereiro de 1832; devendo accusar o recebimento da presente  
ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 7 de Junho de 1877.



## CIRCULAR N. 1.358

O inspector do thesouro provincial transmite ao sr. *Collector de*  
*Junbaly* os artigos abaixo, extractados da lei do orçamento provincial para o exercicio de 1877 a 1878, afim de que, tendo delles conhecimento, observe as alterações feitas na cobrança de certos impostos, extracção de percentagens, etc. ; devendo accusar o recebimento da presente.

### DISPOSIÇÕES PERMANENTES

Art. 9.º É elevado a 2:000\$000 o imposto sobre a venda de bilhetes de loterias que não forem da provincia.

Art. 10. A tabella de que trata o art. 7.º das disposições permanentes da lei n. 89, de 13 de Abril do anno passado, fica alterada do seguinte modo :

Até 10:000\$000, 20 %.  
De 10:000\$000 a 20:000\$000, 12 %.  
De 20:000\$000 a 40:000\$000, 6 %.  
De 40:000\$000 a 100:000\$000, 3 %.  
De 100:000\$000 a 500:000\$000, 2 %.  
De 500:000\$000 a 1.000:000\$000 1 %.  
De 1.000:000\$000 em diante, % %.

Excepto quanto á percentagem devida aos empregados da collectoria da capital, que será de 25 % até 2:000\$000, e depois 15 % ; sendo dous terços para o collector e um para o escrivão ; e o administrador e escrivão da barreira do Piquete, que continuarão a perceber as percentagens que lhes forão marcadas pelo governo ou thesouro, quando pela lei n. 37, de 30 de Março de 1871, creou-se a referida barreira e deu-se-lhe empregados.

Art. 11. A percentagem devida ao juizo pela arrecadação do imposto da decima de legados, fica reduzida a 50 % do que ora percebe.

Art. 12. A percentagem devida aos collectores ou exactores pela arrecadação dos direitos de exportação nas collectorias, a que se refere o art. 17 das disposições permanentes, será de 5 % sobre a totalidade da arrecadação, nunca excedendo a 4:000\$000.

Art. 13. Os vencimentos dos agentes das collectorias serão marcados pelos mesmos collectores e deduzidos de suas percentagens ; e os dos agentes das barreiras e registros, serão pagos pelo thesouro, a razão de 500\$000 ; revogado o § 2.º do art. 7.º da lei n. 89, de 13 de Abril do anno passado, e bem assim o art. 10 da mesma lei.

Art. 14. A arrecadação do imposto de decimas sobre heranças e legados da capital, será feita directamente pelo thesouro, sem que dessa arrecadação seja deduzida percentagem alguma.

Art. 15. O imposto sobre segos e mais vehiculos, estatuido pelo alvará de 20 de Outubro de 1812 e mais leis a elle referentes, só é devido pelos de aluguel e jámais pelos carros, trolys ou carroças de eixo fixo ou movel destinados ao uso da lavoura e nem é devido por mais de um, segundo a disposição do mesmo alvará, por aquelles que os particulares possuirem de qualquer especie e tiverem em uso.

Art. 16. As taxas cobradas na barreira da Figueira e suas agencias, em Guaratinguetá, não serão devidas pelos moradores do municipio

Art. 17. A arrecadação do imposto sobre o café que transitar pelas linhas ferreas do norte da provincia — nos municipios onde houver estação — será feita nas collectorias ou registros dos respectivos municipios ou nas agencias que pelos mesmos collectores ou administradores forem creadas ou já existirem.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 3.º O imposto de que trata o art. 5.º das disposições permanentes da lei n. 89, de 13 de Abril do anno passado, que elevava a 3 réis os 2 % réis de que trata a lei n. 73, de 26 de Abril de 1872, compreendendo-se neste augmento todas as barreiras da provincia, fica substituido pelo de 10 % sobre o valor do frete ; estendendo-se esta disposição ao valor das passagens.

Art. 4.º O café que fôr exportado da provincia, fica sujeito ao imposto de 4 % %.

Art. 5.º Todos os objectos tributados que não forem especialmente declarados na presente lei, pagarão mais 20 % sobre o valor do imposto.

Art. 6.º A meia siza de escravos fica elevada a 40\$000.

Thesouro provincial de S. Paulo, 20 de Junho de 1877.

*A. C. do Rey*

26 de Junho de 1877

O presidente da provincia, para dar cumprimento ao disposto no art. 17 das disposições permanentes da lei n. 22, de 5 de Maio de 1877, ordena que se observe o seguinte

## Regulamento

Art. 1.º Nenhum genero sujeito a dizimo poderá ser carregado em qualquer das estações da estrada de ferro do Norte, sem que tenha pago o dizimo respectivo, ou tenha sido declarado isento delle pela autoridade competente.

Art. 2.º São autoridades competentes para cobrar o dizimo, ou declarar a sua isenção: 1º, os collectores ou administradores dos registos dos lugares da séde da respectiva estação; 2º, os agentes que pelos mesmos collectores ou administradores forem creados ou já existirem.

Art. 3.º São sujeitos ao dizimo todos os productos da lavoura, industria ou criação havidos na provincia, e se destinarem a qualquer lugar fóra da mesma provincia.

Art. 4.º São isentos: 1º, os que transitarem pela provincia, vindo de fóra della, e vierem acompanhados da respectiva guia declarativa da sua procedencia, e em que esteja lançado o visto do registro, collectoria ou mesa de rendas por onde tenham entrado para a provincia; 2º, os que forem despachados por dentro della, e ahí forem descarregados.

Art. 5.º A guia de que trata o artigo antecedente, só terá valor dentro de um mez contado da data do visto, e deverá conferir em quantidade e qualidade com o genero transportado, sob pena de ser cobrado o imposto, como se o genero fosse de produção da provincia.

Art. 6.º O dizimo será cobrado na seguinte razão: café, 4 ½ % (art. 4º das disposições transitorias da lei n. 22, de 5 de Maio de 1877); arroz pilado, 2 % e mais 20 % dos ditos 2 (lei n. 52, de 24 de Abril de 1874, art. 1º das disposições permanentes, e 22, de 5 de Maio de 1877, art. 5º das disposições transitorias); os outros generos, á excepção do algodão que nada pagará, 4 % e mais 20 % dos ditos 4 (leis n. 93, de 21 de Abril de 1870, art. 48, disposições transitorias, e n. 22, de 5 de Maio de 1877, art. 5º das disposições transitorias), do respectivo valor calculado conforme a pauta semanal ultima da mesa de rendas de Santos, que será remetida ás diversas collectorias e registos, pelo respectivo administrador.

Art. 7.º O exportador que quizer fazer carregar alguns dos generos referidos, em qualquer das estações das estradas de ferro do Norte, apresentará á autoridade competente para arrecadar o dizimo, conforme o art. 2º, em despacho por 1ª e 2ª vias, datado e assignado, contendo a declaração da procedencia do genero, lugar a que é destinado, estação em que pretende fazer carregar, qualidade, quantidade do mesmo genero, e numero de volumes.

Art. 8.º A autoridade a quem fôr apresentado o referido despacho, declarará na 1ª das vias delle qual a importancia do dizimo a pagar, que em seguida cobrará dando ao portador o respectivo conhecimento tirado do livro de talões.

Art. 9.º Feito o pagamento, a mesma autoridade procederá á conferencia do genero despachado, indicando os volumes que devão ser conferidos sem attenção ao seu numero, ou a prioridade de sua collocação, e por elles calculará os outros, podendo fazer a conferencia de todos os volumes, se assim o julgar necessario.

Art. 10. Feita a conferencia, lançará na 2ª via a respectiva nota, e fará archivar na sua repartição.

Art. 11 Se o genero fôr despachado para lugar dentro da provincia, na direcção do norte, o exportador prestará fiança idonea do valor do dizimo que teria de pagar, se o genero tivesse de sahir da provincia, obrigando-se a apresentar a declaração da autoridade fiscal do lugar a que se destinar o genero, de que elle de facto ahí foi descarregado, sob pena de ficar sujeito ao pagamento, presumindo-se outro o destino.

Art. 12. Se na conferencia a que se proceder se verificar differença para mais na quantidade, não excedendo o seu valor a 5\$000, o conferente accrescentará em a nota o excesso verificado

*Sott. Collector de  
Pombalhy, para  
dar a presen-  
te ordem cum-  
primento.*

*Thesours, 30 de  
Junho de 1877.*

*Ally*

para se haverem os direitos ; mas se a differença fôr maior, a parte pagará em dobro os direitos correspondentes.

Art. 13. Se a differença fôr para menos, sómente se cobrarão os direitos devidos, restituindo-se á parte o que de mais houver pago, salvo se se derem circumstancias que revelem fraude ou subtração de generos, ou reconhecer-se o seu descaminho com esse fim.

Art. 14. Chegando ao conhecimento da autoridade encarregada de arrecadar o dizimo, que foi despachado em qualquer estação de estrada de ferro algum genero sem que tivesse pago o dizimo, ou fosse delle declarado isento, dirigir-se-ha immediatamente á referida estação, requisitará do respectivo chefe a necessaria licença, e procederá a exame perante duas testemunhas e verificado que de facto foi carregado algum genero sem o prévio pagamento de dizimo, o fará apprehender.

Art. 15. Feita a apprehensão, depositará o genero em lugar seguro, lavrará o termo de apprehensão, mencionando-se o dia, hora, objectos, ou volumes, sua quantidade e qualidade, e o nome das testemunhas que assignarão o termo com a autoridade apprehensora.

Art. 16. Feitas as formalidades do artigo antecedente, nomeará a autoridade arbitros habilitados que procedão á avaliação do genero apprehendido.

Art. 17. Se o valor do genero fôr inferior a 100\$000, a autoridade julgará procedente ou não a apprehensão, e participará ao inspector do thesouro provincial ; se, porém, fôr de valor maior, enviará com a possível brevidade a cópia do termo e mais processo ao mesmo inspector, a quem compete julgar se procede ou não a apprehensão.

Art. 18. Se fôr pelo chefe da estação negada a permissão de que trata o art. 14, recorrerá o collector, administrador ou agente á autoridade judiciaria competente, para que com a sua intervenção se proceda á apprehensão, se fôr caso disso.

Art. 19. Antes de ser julgada procedente a apprehensão pelo inspector do thesouro ou pelo collector ou administrador, dentro da sua alçada, mandará o mesmo collector ou administrador intimar a parte, pessoalmente se fôr conhecida, ou fazer editar editaes, com prazo de quatro dias, se fôr desconhecida, para que venha produzir sua defesa, ou allegar o que lhe convier, sob pena de ser julgada a apprehensão á sua revelia.

Art. 20. Se fôr julgada procedente a apprehensão, mandará o collector ou administrador lavrar editaes, com prazo nunca menor de oito dias, marcando dia, hora e lugar em que se proceda á venda publica, em leilão, dos objectos apprehendidos.

Art. 21. Do producto da apprehensão (cuja venda poderá ser feita por menos da avaliação, reformada esta se não houver lançador), deduzidos os direitos, despeza de seu beneficio, e conservação de emolumentos aos arbitros, e outras eventuaes, será o producto integralmente adjudicado ao denunciante ou empregado que fez a participação que motivou a apprehensão por parte da fazenda provincial.

Art. 22. Quando, porém, o genero apprehendido fôr corruptivel, ou que demande tratamento, proceder-se-ha á arrematação dentro de 24 horas, ficando o seu producto em deposito para ser entregue a quem por direito pertencer.

Art. 23. Não sendo julgada procedente a apprehensão, serão os objectos retidos restituídos a seu dono, salvo os direitos da fazenda provincial.

Art. 24. Da decisão do collector ou administrador, terá a parte recurso para o inspector do thesouro provincial. Este recurso terá effeito suspensivo e deverá ser interposto dentro de tres dias, a contar da publicação dos editaes de que trata o art. 20.

Art. 25. Os saldos provenientes da arrecadação do dizimo e das outras rendas a cargo das collectorias e administrações de registros, que arrecadarem os mesmos dizimos, serão recolhidos mensalmente ao thesouro, até o dia 5 de cada mez.

Art. 26. Nos casos omissos observar-se-ha o que está disposto em outros regulamentos provinciaes, e na falta delles, na legislação geral.

Ficão revogadas as disposições em contrario.

Palacio do governo de S. Paulo, 26 de Junho de 1877.

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

## CIRCULAR N. 12

O inspector do thesouro provincial ordena ao sr. *Collector de*  
*Jemoriahy* que aos destacamentos do corpo de permanentes

estacionados nessa localidade, nas do termo da estação a seu cargo e nas demais localidades, cujos pretos lhe forem apresentados com declaração de não terem sido satisfeitos por falta de fundos nas competentes estações, pague durante o corrente exercicio os vencimentos designados na tabella — A, abaixo transcripta, a que se refere o art. 9º da lei n. 61, de 12 de Maio do corrente anno.

Estes pagamentos deverão ser effectuados em vista de pretos assignados pelos commandantes e rubricados pela autoridade policial, e na conformidade das circulares de 28 de Outubro e 17 de Dezembro de 1875, sob n. 742 e 1.005.

Outrosim, determina que, ao commandante dos destacamentos do corpo policial permanente pague, a titulo de gratificação, a terça parte do soldo sendo inferiores, e 25\$000 sendo officiaes, tendo estes mais o direito á ajuda de custo de 500 réis por 6 kilometros e 600 metros, que devem ser-lhes igualmente pagos, em vista de documento que comprove o percurso.

A tabella abaixo só se refere ao corpo de permanentes, visto que os guardas da policia local continuão a perceber os vencimentos marcados para o exercicio passado, na circular deste thesouro n. 1.757, de 12 de Junho do anno findo.

Thesouro provincial de S. Paulo, 3 de Julho de 1877.

*A. C. de S. Paulo*



TABELLA — A

| Graduações                   | VENCIMENTO MENSAL |            | SOLDO DIARIO |
|------------------------------|-------------------|------------|--------------|
|                              | SOLDO             | ADDITIONAL |              |
| Tenente. . . . .             | 70\$000           | 30\$000    |              |
| Alferes . . . . .            | 60\$000           | 30\$000    |              |
| 1º sargentos . . . . .       | . . . . .         | . . . . .  | 2\$100       |
| 2º sargentos . . . . .       | . . . . .         | . . . . .  | 2\$000       |
| Forrieis. . . . .            | . . . . .         | . . . . .  | 1\$900       |
| Cabos . . . . .              | . . . . .         | . . . . .  | 1\$850       |
| Cornetas e soldados. . . . . | . . . . .         | . . . . .  | 1\$800       |

*Jundiahy*

## CIRCULAR N. 124

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector*  
*Salvador de Jundiahy* que a diaria para  
alimentação dos presos pobres, durante o semestre corrente, é a  
mesma de 240 a 340 rs. marcada para o semestre findo, como foi  
determinado pelo Exm. Governo, em ordem n. 122, de 11 do cor-  
rente mez.

Nesta conformidade, pois, continuará a satisfazer a importancia  
da mesma alimentação, sempre que as listas que lhe forem presentes  
estejão com as formalidades exigidas pelo art. 4º do Regulamento  
Provincial de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 23 de Julho de 1877.

*St. B. de M. F.*



*Jundiahy*

## CIRCULAR N. 125

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector*  
*da Cidade de Jundiahy* que durante o  
presente exercicio e á vista dos respectivos documentos, pague o  
aluguel das casas que servirem de quartéis aos destacamentos estacio-  
nados tanto nessa *Cidade* como nas demais localidades compre-  
hendas no termo da estação a seu cargo ; e bem assim a despesa  
que lôr feita com luzes para os mesmos quartéis.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 23 de Julho de 1877.

*J. B. de M. P.*



## CIRCULAR N. 785

O Inspector do Thesouro Provincial, chamando a detida attenção do Sr. *Collector Juiz de Paz* para a Circular deste Thesouro, n. 1.358, de 20 de Junho findo, recommenda-lhe especialmente o art. 5º das Disposições Transitorias do orçamento vigente, na mesma Circular transcripto, que dispõe que todos os objectos tributados e que não forem especificados na citada lei do orçamento, pagarão mais 20 % sobre o valor do imposto que pagavão.

O sr. *Collector* deve, pois, cumprir estritamente o determinado, sob pena de, nos casos omissos, ser-lhe carregado o prejuizo que por tal falta soffra a fazenda provincial.

*Thesouro Provincial de Paulo*  
*24 de Outubro de 1877*

*A. B. de M.*  
IMABS

# CIRCULAR N. 953

O Inspector do Thesouro Provincial ordena ao Sr. *Collector*  
*Municipal* que ás suas con-  
tas junte a relação dos impostos cobrados com o adicional de 20 %  
nos termos do art. 5º das « Disposições Transitorias » da lei do or-  
çamento vigente, afim de se poder verificar se teve inteiro cumpri-  
mento a circular deste thesouro n. 785, de 24 de Outubro findo.

Outrosim, deve o Sr. *Collector*  
enviar a relação daquelles impostos relati-  
vos ao periodo decorrido de 1º de Julho findo até esta data, visto pe-  
las contas prestadas não ser possível examinar-se se forão cobrados  
de conformidade com o disposto na citada lei.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 5 de Dezembro de 1877.

*A. G. do Rey*



# CIRCULAR N. 1.101

O Inspector do Thesouro Provincial, de conformidade com a ordem do Exm. Governo, n. 403, de 15 de Dezembro do anno findo, determina ao Sr. *Collector* *de Fundiahy* que durante o corrente exercicio pague os telegrammas e passagens que por conta da Provincia forem dadas pelas companhias de estradas de ferro, sob requisição das autoridades locaes.

Só devem ser aceitas, como despesa Provincial, as passagens dadas a officiaes e praças do Corpo de Permanentes ou de Policia local, e as de presos de justiça que forem remettidos de uma para outra localidade, ou para a capital.

São autorizados a requisitar taes passagens sómente o Chefe de Policia, Juizes de Direito e Municipaes, Delegados e Subdelegados em lugar onde não houver Delegado.

Outrosim, deve o Sr. *Collector* pagar os telegrammas que por aquellas autoridades forem transmittidos, uma vez que refirão-se à captura de criminosos, à requisição de força por motivo urgente, ou quando occorrer algum facto de gravidade que interesse a segurança publica.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 15 de Janeiro de 1878.

*A. D. de M. F. M. F.*

## CIRCULAR N. 1.380

Tendo hontem tomado posse e entrado em exercicio do emprego de Inspector do Thesouro Provincial, para que fui nomeado pelo Exm. Sr. Presidente da Provincia, por carta de data tambem de hontem, assim o communico ao Sr. *Collector de*  
*Jundiahy* para seu conhecimento.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 13 de Fevereiro de 1878.

*Samuel de Abreu de Brito*



*Jundiahy*

## CIRCULAR N. 1.435

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector*  
*de Jundiahy* — que a diaria para a alimentação dos presos  
pobres, durante o corrente semestre de Janeiro a Junho, é a mesma de 240 a  
340 réis, marcada para o semestre anterior, como foi determinado pelo Exm. Governo,  
em ordem de 15 do presente mez, sob n. 4.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma alimentação,  
sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as formalidades exigidas pelo  
art. 4.º do Regulamento Provincial, de 26 de Julho de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 28 de Fevereiro de 1878.



*O Inspector*  
*Laurenço Abela do Prado*

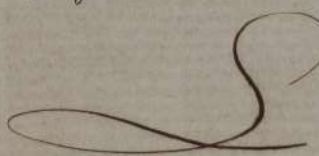
O Inspector do Thesouro Provincial determina ao Sr.

Collector de Jundiahy

que remetta imppreterivelmente até o dia 8 de cada mez o balancete da receita e despesa effectuadas durante o mez anterior, convindo que toda a renda que se arrecadar e a despesa que se fizer venham discriminadas com a necessaria clareza e minuciosidade, de modo que facilite a respectiva classificação.

Na receita devem vir descriptas em columna distincta e correspondente á cada verba as quantias que se cobrarem do imposto addicional, segundo a Lei do orçamento vigente.

O Inspector

 . Abelardo de Brito

Thesouro Provincial de S. Paulo, 3 de Abul de 1878.

O Inspector do Thesouro Provincial reiterando a ordem constante da Circular d'este Thesouro, de 26 de Outubro ultimo, determina ao Sr. Collector de Judicial

que remetta a esta Repartição, com as suas contas mensaes, um quadro demonstrativo de todos os generos exportados durante o mez, embora isentos de direitos, especificando a quantidade de cada um, o preço da pauta que vigorar na occasião, a respectiva importancia de direitos de sahida e o lugar da produção.

Ordena mais que, não obstante haver o Sr. Collector

enviado pontualmente os referidos quadros, remetta tres relações, organisadas pelo modo indicado, correspondente á exportação effectuada nos tres trimestres decorridos no corrente exercicio.

E, finalmente, havendo sido creadas em algumas Estações diversas Agencias, sem que o Thesouro tenha sciencia de quem são os individuos que servem de Agentes, cumpre que o mesmo Sr. Collector

onde existirem taes Agencias, communique os nomes dos respectivos funcionarios, ficando na intelligencia de que a nomeação de Agentes depende de approvação d'este Thesouro.

O Inspector  
Abelardo de Brito

O Inspector do Thesouro Provincial determina ao Sr. Secretario  
de Fazenda

que durante o proximo exercicio de 1878 a 1879, directamente ou pelas  
Agencias, em vista de prelos organizados na forma das ordens em vigor, pague  
os vencimentos a que tiver direito a força publica destacada, e bem assim o ali-  
quel de casa e luz para a mesma, pelo credito consignado na lei do orçamento,  
qualquer que seja o numero de praças destacadas, preferindo esse pagamento  
a quacsquer outros de modo a manter em relação a esse serviço a maior pon-  
tualidade, e evitar assim as constantes e justas reclamações que a esta repartição  
dirige o Dr. Chefe de Policia.

O que ha por muito recommendado e espera será fielmente observado.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 27 de Junho de 1878.

O Inspector,

Laurindo Abelardo de Brito.



L. P.

João Manoel Provincial ao-  
Sen.º Collector de

Jundiahy



Seção do Contencioso do Thesouro Provincial de

S. Paulo 1.º de Julho de 1878.

M.ºs Ler.ºs

Convidando, a bem dos interesses da Fazenda, que de ora em diante haja maior fiscalização na arrecadação das decimas nos inventarios, e para o bom cumprimento das obrigações que me são impostas pelos §§ 2.º, 3.º e 4.º do art. 15 do Regulamento de 20 de Abril de 1868 e §§ 3.º e 11 do art. 2.º do Regulamento de 10 de Abril do corrente anno, determino a V.ª que tenha todo o cuidado a fim de que nenhuma herança, quer por testamento, quer ab intestato, cujos herdeiros e legatarios tenham de pagar taxas, eja arrecadadas, inventariadas, avaliadas ou partilhadas sem uma audiência na forma do art. 4.º do Regulamento de 24 de Maio de 1865, para que assim não aconteça ficarem por ser pagas os direitos devidos a Fazenda, devendo V.ª para esse fim officiar as autoridades a quem compete tomar conhecimento dos inventarios e promover os meios, quando for necessario, tendo em vista as obrigações que lhe competem pelo citedo Regulamento de 1865.

Quero assim para que eu possa habilitar-me a fazer um relatório do estado da dívida activa da provincia, em relação a decimas, preciso que V.ª entendendo-se com os Secretarios em com os Juizes, instigando nos cartorios ou requerendo, informe-me com a brevidade que lhe for possivel se o Regulamento de 1865 tem sido fielmente cumprido e em caso contrario qual o motivo, ou quem a causa, e igualmente uma relação circum-

tenciada dos humores a Taranda de Texas de heraneas au legados,  
com os motivos, por que ainda não satisficrão seus debitos,  
e as providencias que tenhaõ sido tomadas, por Vm<sup>da</sup> no en-  
tido de serem recolhidos os cofres, ems importos.

Pues toda a attencão de Vm<sup>da</sup> a' este negocio. Accusito  
muito de suas informacões para servirem-me de guia  
nas providencias, que tenha de tomar o bem dos interesses  
provincias, e a prouto omeço para declarar a Vm<sup>da</sup> que  
todas as vezes que tiver duvidas au embaracõs para o  
bem summento de seus deveres pôde consultar-me na  
certeza de que encontrara sempre de minha parte a  
melhor boa vontade e promptidão em dar-lhe as  
precizas instrucões.

Deus Guarde a Vm<sup>da</sup>

O Procurador Fiscal,  
Comissionado do Legado.

M<sup>ro</sup> Luis, Collector de Jendialhy.

Convindo cessar, por contraria a disposição do artigo 5º paragraho 2º da lei n. 64 de 12 de Maio do anno passado, a pratica de pagar-se aos cabos, quando commandantes de destacamentos, a terça parte do soldo a titulo de gratificação, o Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. Collector  
de Pernambuco

---

para seu conhecimento e devida execução, que a mencionada gratificação só deve ser paga aos inferiores, effectivos ou graduados, no exercicio de commando.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 8 de Julho de 1872.

O Inspector,

Lauro de Abreu de Brito.

Off 353  
Fundachy.

Thouero Provincial de Sao Paulo 26 de Julho de 1878.

O Inspector do Thouero Provincial em resposta ao  
officio que em data de 6 do corrente lhe dirigiu o Int.  
Collector de Fundachy, communica-lhe que, como solici-  
tou, fica-lhe marcado o dia 1.º de cada mes para o  
recolhimento ao cofre deste Thouero dos saldos do  
mes anterior.

Assinado *Abraão de Souza*



N.º 521

Procurador Provincial de São Paulo 12 de Agosto de 1878.

Juiz de Direito.

O Procurador da Procuradoria Provincial transmitta ao Sr.  
Collector de Juiz de Direito os cadernos juntos, contendo os dados e  
os conhecimentos de talas para arrecadação do imposto so-  
bre predios e da meia ração de escravos, no corrente exer-  
cício.

Lauro de Almeida Brito



Circular N. 529.

*Jun de'atij.*

O Inspector do Thesouro Provincial declara ao Sr. *Collector*  
*de Jun de'atij*  
que a diaria para a alimentação dos presos pobres, durante o corrente semes-  
tre de Julho a Dezembro, é a mesma de 240 a 240 reis marcada para o  
semestre anterior, como foi determinado pela Presidencia em ordem n. 197  
de 31 de Julho ultimo.

Nesta conformidade, pois, satisfará a importancia da mesma ali-  
mentação, sempre que as listas que lhe forem presentes estejam com as forma-  
lidades exigidas pelo art. 4.º do Regulamento Provincial de 26 de Julho  
de 1854.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 13 de Agosto de 1878.

Laurindo Abelardo de Brito.

A. P. Provincial  
D. S. Gregorio  
a. 48 Calle de  
Jardines





N.º 680  
fundiahy.

Thesouro Provincial de São Paulo 5 de Setembro de 1878.

O Inspector do Thesouro Provincial determina ao Sr. "Collec-  
tor de fundiahy" que instrua ao respectivo escriptor o prazo de  
vinte dias, da presente data, para a apresentação neste  
Thesouro do Título de sua nomeação, visto estar o Sr. "Collec-  
tor" exercendo o cargo sem cumprir essa formalidade impera-  
cundível.

Sancti de Almeida e Brito



AH  
MABS



N.º 754

Junidialhy

Thesouro Provincial de São Paulo,  
em 18 de Setembro de 1848

O Inspector do Thesouro Provin-  
cial ordena ao Sr. Collector de Jun-  
dialhy que dentro do prazo de dez  
dias remetta os livros em que  
forão escripturadas a receita  
e despesa dessa collectoria nos  
exercícios de 1846 a 1847 e 1847 a  
1848, e que já deveria ter feito,  
de conformidade com as  
ordens em vigor.

Lauro de Abreu e Brito

tor  
bras  
uio



THESOURO PROVINCIAL DE SÃO PAULO

N.º 1253

em 21 de Janeiro de 1872.

O Inspector do Thesouro Provincial determina aos Srs. "Collectores de Jundiaby" que, com urgencia remetta os livros em que foram escripturadas a receita e despesa da Collectoria no exercicio de 1873 a 1874.

Lauro de Alencar de Brito





THESOURO PROVINCIAL DE SÃO PAULO

N.º 1691

em 30 de Abril de 1879.

O Contador do Thesouro Provincial servindo de Inspectores, determina ao  
Seu Colhedor de famílias, que, dentro  
do prazo de oito dias, a contar desta data,  
solicite o seu título e preste fiança, visto  
que não é regular que esteja exercendo  
o emprego, sem haver cumprido estas in-  
dispensáveis formalidades legais.

O Contador servindo de Ins.  
J. A. Lima e Santos

Circular n. 1687. 1717

*Jundiahy*

O Contador do Thesouro Provincial servindo de Inspector, ordena ao sr. *Col. Lector de Jundiahy* que, dentro do praso de 15 dias a contar desta data, remetta a este Thesouro uma relação dos proprios provinciaes existentes no districto de sua estação fiscal, devendo na mesma relação consignar o seguinte :

1' Objecto que constitue a propriedade provincial com descripção de seu aspecto, extensão, e o tempo da edificação.

2' Suas confrontações, comprehendendo as linhas divisorias pelos rumos, os nomes dos confrontantes e outras circumstancias locais.

3' Seu valor já conhecido por documentos ou na estimação geral.

4' O titulo pelo qual o predio pertence á provincia.

*7 de Maio*  
Thesouro provincial de S. Paulo ~~29 de Abril~~ de 1879.

O Contador servindo de Inspector.

J. A. PEREIRA DOS SANTOS

*Resp. a 14 de Maio de 1879*

## CIRCULAR N. 1842

Remettendo livros e conhecimentos para servirem no exercicio de 1879 a 1880

O Contador do Thesouro Provincial servindo de Inspector, transmite ao  
Sr. *Collector of the Province*

livros numerados e rubricados para a escripturação das rendas que se arrecada-  
rem na Estação a seu cargo, e nas respectivas Agencias, durante o proximo  
exercicio de 1879 a 1880, de conformidade com as ordens a respeito.

Tambem vão juntos *336* ~~cadernos de talão~~, contendo conhecimentos  
igualmente numerados e rubricados, para os impostos a que se referem ; devendo  
no talão ficar escripta a quantia mencionada no conhecimento.

Estes livros e cadernos de conhecimentos, ficam-lhe carregados com a ne-  
cessaria clareza, para serem confrontados no fim do anno quando os devolver,  
conforme o disposto no art. 31 do Reg. de 14 de Fevereiro de 1832 ; devendo  
accusar o recebimento da presente ordem.

Thesouro Provincial de S. Paulo, 31 de Maio de 1879.

O contador servindo de Inspector,

**JOSE' ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

*Ra 11-6-79*

*Jundiahy*

**CIRCULAR N. 1855**

O contador do Thesouro Provincial servindo de inspector, remette ao Sr. *Collector do Mun. de Jundiahy* *Cinco* folhas em que devem ser escriptas as relações dos devedores por impostos provinciaes lançados nessa estação fiscal, no ultimo exercicio de 1878 a 1879, devendo taes relações acompanhar os livros pertencentes ao dito exercicio, que têm de ser enviados a esta repartição.

Tendo de ser mandadas encadernar pelo Thesouro as folhas que ora se remeltem, muito se recommenda ao sr. *Collector* o maximo cuidado e acceio na respectiva escripturação

As folhas que forem cheias devem ser numeradas, havendo toda a attenção em que as declarações indicadas nos titulos das diversas columnas sejam escriptas nos competentes lugares, deixando-se em branco a primeira columna sem titulo, visto que esse espaço é reservado para a encadernação.

Embora as relações dos devedores de cada imposto sejam lançadas em seguida umas das outras, convém que se distingam pelos seus titulos, sommando-se a importancia de cada imposto.

Thesouro provincial de São Paulo, 5 de Junho de 1879.

O contador servindo de Inspector,

**JOSE' ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**



# THESOURO PROVINCIAL DE SÃO PAULO

N.º 1894

Juiz de Fora.

em 10 de Junho de 1872

O Contador do Thesouro Provincial servindo de Supplico, determina ao Sr.  
Collector de Juiz de Fora, que de 1.º de Junho, proximo com diante, faga recolher ao Thesouro, até o dia 15 de cada mes, o saldo da arrecadação relativa ao mes anterior, incorrendo o mesmo Sr. Collector nas responsabilidades legais, quando exceder a quella quota.

O Contador emitta a Iny.<sup>ta</sup>

J. A. Pimenta da Costa

AH  
MABS

## CIRCULAR N. 1908

Havendo a presidencia da provincia, por actos de 16 do corrente, deliberado que no exercicio futuro vigore a lei do orçamento n. 22 de 5 de Maio de 1877, votada para o exercicio de 1877 a 1878, e bem assim a lei de fixação de força n. 64 de 12 de Maio de 1877, o Contador do thesouro provincial servindo de inspector assim o communica ao sr. *Collector da Fazenda* determinando-lhe que naquelle exercicio continue a observar as circulares deste thesouro ns. 1,358, 12, 125, 785, 1,101, 1,562, 1,536, 1,833 e 74.

Thesouro provincial de São Paulo, 11 de Junho de 1879.



O Contador servindo de Inspector,

**JOSE ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

